BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.538

Belém - Sexta-feira, 26 de junho de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES
Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE
Cultufa, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES
Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.652 e 1.654
DECRETOS
Do Governo do Estado
INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs 48 e 49
TOMADA PREÇOS Nº 03/81 — SEAD — AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Administração
CONTRATO
Da Base Aérea de Belém
PORTARIAS
Do Instituto de Terras do Pará — ITERPA
ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS
54 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1652 DE 24 DE JUNHO DE 1981

RESERVA DE ÁREA DE TERRAS AO MUNICÍPIO DE BUJARU, PARA FINS DE CRIAÇÃO DO SEU NÚCLEO URBANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais previstas no Art. 91 da Constituição Estadual, e cumprindo o que prescreve o Art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, sobre concessão de áreas de terras indispensáveis à expansão do núcleo urbano dos Municípios, atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Bujaru, em 20 de novembro de 1979, e,

CONSIDERANDO que o Município de Bujaru jamais foi aquinhoado com porção de terras devolutas estaduais;

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do pedido se destina a implantação de cidades, vilas e povoados;

CONSIDERANDO que os arts. 137 e seus §§ e 139 alínea "h", do Decreto 7.454/71 dispõem que "O Estado fará reserva das terras que não devem ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais" e que "As terras reservadas poderão ter como objeto a criação ou aumento de centros urbanos".

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Bujaru a área de terras localizada naquele Município, com uma área aproximada de 2.500,00ha. (dois mil e quinhentos hectares) e um perímetro de 22.250,00 metros. Partindo-se do ponto M-1, localizado na foz do igarapé São José (afluente do rio Guamá) e, de coordenadas geográficas estimadas em LONG 1 — 48º03'18" W.Gr. e LAT 1 — 01º33'00" Sul, segue-se com azimute verdadeiro aproximado de 159º55' 05" numa distância aproximada de 3.750,00 metros, até encontrar o ponto M-2, com coordenadas geográficas estimadas em LONG 2 — 48º02'27" W.G.r. e LAT 2 — 01º 35'01" Sul, de onde segue-se com azimute verdadeiro aproximado de 24º22'55" numa distância de aproximadamente 6.000,00 metros, atravessando a Rodovia PA-01 na altura do Km. 2,5, até encontrar o ponto M-3, localizado na margem esquerda do igarapé Andiroba (afluente esquerdo do rio Guamá) e, de coordenadas geográficas estimadas em LONG 3 — 48º00' 55" W.G.r. e LAT 3 — 01º31'38" Sul. Deste, segue-se acompanhado a configuração do igarapé Andiroba, pela sua margem esquerda, numa distância aproximada de 5.000,00 metros, até encontrar o ponto M-4, localizado em sua foz no rio Guamá e, coordenadas geográficas estimadas em LONG 4 — 48º01'50" W.G.r. e LAT 4 — 01º29'37" Sul, de onde segue-se acompanhando a configuração do rio Guamá pela sua margem esquerda, numa distância aproximada de 7.500,00 metros até encontrar o ponto M-1, ponto inicial do perímetro descrito.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, será o executor das medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação, em favor, do Município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes no imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1654 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Homologa a Resolução nº 005/81-CA de 28 de maio de 1981, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/81-CA, do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESP, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1981, no valor de Cr$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/81-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, em sua 6ª Reunião Ordinária/81, realizada no dia 28 de maio de 1981, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, a proceder a suplementação, no valor de Cr$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) ao Orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação:

4900 — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

4901 — Direção Geral

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital:
Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

09 — Energia e Recursos Minerais
54 — Recursos Hídricos
296 — Estudos e Pesquisas Hidrológicos
2.010 — Assessoramento Técnico e Administrativo de Projetos
3.2.8.0 — Cr$ 70.000,00
4900 — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
4901 — Direção Geral
03 — Administração e Planejamento
09 — Planejamento Governamental
020 — Supervisão e Coordenação Superior
2.001 — Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
3.1.9.2 — Cr$ 220.000,00

Cr$ 290.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, são procedentes:

a) Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), da anulação parcial, estabelecida no item III, do § 1º do Art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina:

4901.03090202.001
3.1.3.1 - Cr$ 220.000,00

b) Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do Art. 43, da supracitada Lei, provenientes de receitas arrecadadas e a arrecadar, durante o exercício financeiro de 1981, e não previstas a quando da elaboração do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALEKSEI TURENKO JUNIOR
Presidente
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Membro
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro
ODETTE DA GAMA MALCHER GILLET
Membro Suplente
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os servidores relacionados no Anexo I do presente Decreto, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I
DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO:
GEP-SA-901.1-CLASSE A

Alcemir Aquino de Aragão a contar de 07.04.81, Dorivaldo de Almeida Belém a contar de 08.04.81, Maria Laura Guimarães Pereira a contar de 11.02.80.

GEP-SA-901.2-CLASSE B

Dalva da Silveira Vaz Teixeira a contar de 11.02.80, Marilza Luz da Silva a contar de 11.02.80.

GEP-SA-901.3-CLASSE C

Eunice Gonçalves Cardoso a contar de 11.02.80, Maria das Graças Souza a contar de 11.02.80.

DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA:
GEP-TP-1.102.1-CLASSE A

Raimundo Nonato Rodrigues a contar de 11.02.80.

DO CARGO DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA:
GEP-PC-702.2-CLASSE B

Lourenço Galvão dos Santos a contar de 10.04.81.

DO CARGO DE DATILÓGRAFO:
GEP-SA-902.1-CLASSE A:

Antonio Carlos da Trindade Farias a contar de 11.02.80.

GEP-SA-902.2-CLASSE B

Maria das Graças Monteiro Furtado a contar de 11.02.80

GEP-SA-902.3-CLASSE C

Sonia Maria Tavernard Leitão a contar de 11.02.80.

DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA:
GEP-PC-704.1-CLASSE A

Antonio dos Anjos Oliveira a contar de 11.02.80, Carlos Alberto da Conceição a contar de 11.02.80, João Bosco da Costa Pereira a contar de 06.03.81, Lazaro da Costa Cabral a contar de 11.02.80, Waldir Luiz Pereira Brandão a contar de 11.02.80 e Walber Almeida Andrade a contar de 23.02.81.

DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA:
GEP-PC-704.2-CLASSE B

Aldenor Gonzaga Santos a contar de 11.02.80, Jocivaldo das Graças de Oliveira Soares a contar de 11.02.80, José Paulo de Almeida a contar de 11.02.80 e Valdomiro Nunes Rodrigues a contar de 11.02.80.

DO CARGO DE PERITO POLICIAL:
GEP-PC-705.1-CLASSE A

Maria Raimunda Pimentel Ribeiro a contar de 11.02.80.

DO CARGO EM COMISSÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA DELEGACIA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ:

Geraldo Souza Fernandes a contar de 11.02.80

(G. Reg. nº 1473)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Pedro Costa e Silva, do cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Soledade, Municipio de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1473)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1981.

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Benedito Rodrigues Correa, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Alto Canaticu, Municipio de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1473)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1981.

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Francisco Marcelino Filho, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Jurupariteua, Municipio do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1473)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1981.

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Antonio Rodrigues da Silva, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Rio Vermelho, municipio de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

(G. Reg. nº 1473)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 227 DE 22 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o ítem 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1039/81, de 11.06.81,

R E S O L V E:

Transferir por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária ELIZA MIECA NAGANO, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.1, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para 01.07.81 a 30.07.81, para serem gozadas em 14.01.82 a 12.02.82.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3778 - Dia: 26/06/81)

PORTARIA Nº 228 DE 22 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o ítem 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 862/81, de 18.05.81,

R E S O L V E:

Redistribuir do Departamento Central de Contabilidade do Estado para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF.-Abaetetuba, JURACY ALVES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscaliza-GEP-TAF-502.1.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3777 - Dia: 26/06/81)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ACÓRDÃO Nº 281
RECURSO Nº 218
RECORRENTE: IBEL S/A — CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: REYNALDO DA SILVA MAIA

EMENTA: 1 — ICM - Auto de Infração

2 — Constitui fato gerador do ICM a saída de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo as exceções expressamente previstas em Lei.

3 — Provada a idoneidade da Nota Fiscal, descabe a aplicação da multa capitulada no art. 92 do Decreto-Lei nº 58/69.

4 — Falta de destaque da parcela do ICM na Nota Fiscal e de seu consequente recolhimento no prazo legal, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação em vigor.

5 — Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente IBEL S/A - Conservas Alimentícias e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para considerar devido o ICM, acrescido da penalidade estabelecida no art. 91, ítem XI, alínea "B" do Decreto nº 58/69, com a redação que lhe deu o Decreto nº nº 101/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 17 de junho de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente
REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Faz. Estadual

(Ext. Reg. nº 3780 - Dia: 26.6.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ACÓRDÃO Nº 282
RECURSO Nº 323
RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: REYNALDO DA SILVA MAIA
EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 — Constitui fato gerador do ICM a saída de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

3 — Falta de destaque da parcela do ICM na Nota Fiscal e de seu consequente recolhimento no prazo legal, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação em vigor.

4 — Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MADEIRAS ACARÁ S/A., e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª Região Fiscal, Belém, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 17 de junho de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente
REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Faz. Estadual

(Ext. Reg. nº 3780 - Dia: 26/06/81)

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimeto de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia primeiro (1) de julho vindouro para julgamento dos seguintes Recursos:

Nºs 289 e 301, em que é recorrente AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Nº 319, em que é recorrente CLAUDINO & Cia. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 320, em que é recorrente IMPAR — INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGRO PECUÁRIA LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 22 de junho de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. nº 3779 - Dia: 26/06/81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 46/81 - SEVOP DE 23 DE JUNHO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

R E S O L V E:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, DOADI SIVA DA MATA e ANTONIO REIS DA SILVA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para o Convite nº 30/81, destinado a orçamento de material e mão de obra para recuperação do veículo pick-up, chapa OF. 22-28, desta Secretaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3770 - Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 47/81 - SEVOP DE 23 DE JUNHO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários PERÁCIO LEITE VITAL, IRACEMA GALVÃO RAMOS e MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para o Convite nº 31/81, destinado a aquisição de materiais diversos especiais para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3770 - Dia: 26.06.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 47/81-D.A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 03.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do processo nº 01408/81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Joraci Roberto Luz Bahia, na importância de Cr$ 113.160,00 (cento e treze mil cento e sessenta cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2100.06300251.052-SEGUP-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA SEGUP - 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - VALOR Cr$ 113.160,00 (cento e treze mil cento e sessenta cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 24 de junho de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 48/81 D.A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01350/81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo, a importância de Cr$-378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2000.13754281.051-SESPA-CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DA SESPA - 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - VALOR Cr$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 24 de junho de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 26.6.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0309/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 087/81-CODAM;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor RUI PEREIRA DE SOUZA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 04 de julho a 03 de agosto de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de junho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 3797. Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 0310/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 214/81-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora LAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para serviços de terceiros na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 11 de junho a 10 de julho de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de junho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 3797. Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 0316/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 093/81-CODAM;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8909, de 26.11.74, ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 17 de junho a 17 de julho de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de junho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 3797. Dia: 26.06.81)

ANÚNCIOS

"AGROPECUÁRIA TRATEX S/A"

CGC/MF Nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 258.203.217,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 181.101.389,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr$ 181.101.389,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de maio de 1981.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 11:00 horas, na sede social, à Travessa Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tratex S/A., eleito na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.981, assumindo a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Moreira da Costa, presentes os demais Conselheiros, Marcelo Gomes Sabino, 1º Vice-Presidente e, Flávio Corrêa Rabello, 2º Vice-Presidente, que esta ata subscrevem. Declarando abertos os trabalhos da reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Moreira Costa, esclareceu ter a reunião por finalidade o exercício da particular e privativa atribuição legal e estatutária de eleger os membros da Diretoria, segundo o previsto o art. 142, II da Lei e art. 26 do Estatuto Social, o Conselheiro Marcelo Gomes Sabino, após rápidas considerações sobre o desempenho da Diretoria e, propôs fossem reeleitos, para compor a Diretoria o Dr. Sabino Corrêa Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Eduardo Porto, nº 471, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 62-158, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.560.557-68, para Diretor Presidente e o Dr. Sérgio Moreira Costa, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Timbiras, nº 249, aptº 201, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 6209, expedida pelo CRM/MG, inscrito no CPF/MF sob o

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

nº 091.999.006-10. para Diretor, atribuindo a cada um os honorários de Cr$ 160.000.00 (cento e sessenta mil cruzeiros) mensais. conforme foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 30.04.81. Esta proposição do nomeado Conselheiro mereceu aprovação imediata e unânime dos demais membros do Conselho de Administração. salientando. a seguir. o Presidente. Dr. Sérgio Moreira Costa. competir aos eleitos prestar a caução prevista no art. 28 do Estatuto Social. Nenhum outro assunto havendo a tratar. o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata. no livro próprio. e reaberta a reunião. foi a mesma ata lida. aprovada e a seguir. assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Eu. Cenira Cardoso Neto. designada Secretária "ad-hoc", a lavrei. subscrevo-a e. assino nesta data. Belém. 25 de maio de 1981. as.) Cenira Cardoso Neto. Secretária.

Belém. 25 de maio de 1981.

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A
SÉRGIO MOREIRA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente do Conselho de Administração
FLÁVIO CORRÊA RABELLO
2º Vice-Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que. por decisão da Primeira Turma. reunida em 17.06.81. foi arquivada nesta JUCEPA. sob o nº 733-81. a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S/A.

Belém. 17 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO CATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9507. Reg. nº 3798. Dia: 26.06.81)

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1981.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede social, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se às 15:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, eis que presentes em sua totalidade. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor-Presidente da ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, Jun Sakanishi, Diretor Vice-Presidente, para secretariá-la, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia desta Assembléia, conforme o teor transcrito nas correspondências particulares enviadas a todos os acionistas, nos seguintes termos: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, pertinentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1980, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes; b) homologação e aprovação da correção da expressão monetária do capital social nos termos do artigo 132, item IV, conjugado com o artigo 167, da Lei nº 6.404/76, no montante de Cr$ 182.400.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos mil cruzeiros), com consequente aumento do Capital Social para Cr$ 560.400.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente explicou que o assunto constante do item "a" da pauta, já era do conhecimento de todos e sua publicação foi efetuada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18 de março do corrente ano, conforme determina a legislação, bem como nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", desta cidade de Belém, Estado do Pará. Depois de prestadas as informações solicitadas, os documentos em questão foram submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão o assunto referente ao item "b" da pauta, solicitando que nos termos da Proposta da Diretoria, fosse aprovada a correção da expressão monetária do capital, no montante de Cr$ 182.439.542,68 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), conforme item IV do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, o que foi aprovado por unanimidade. Aprovaram, outrossim, por unanimidade a capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no montante de Cr$ 182.400.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), passando o Capital Social de Cr$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr$ 560.400.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), permanecendo um saldo de Cr$ 92.484,59 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) na Reserva de Correção Monetária do Capital Social, para futura utilização em aumento de capital. Em consequência deste aumento, o artigo 5º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital da sociedade será de Cr$ 560.400.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representado por 285.804 (duzentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e quatro) ações Ordinárias Classe A, e 274.596 (duzentas e setenta e quatro mil, quinhentas e noventa e seis) Ações Ordinárias Classe B, todas no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos". Os parágrafos permanecem inalterados. A seguir, o Sr. Presidente declarou livre a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 20 de abril de 1981.
JUN SAKANISHI
Secretário
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente
VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
a) ILEGÍVEL
Procurador
NIPPON AMAZON ALUMINIUM LTD.
KASUO MOTOSHIKU
Procurador
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 735-81, a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S/A.

Belém, 17 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24º OFÍCIO DE NOTAS

De acordo com o art. 2º do Dec. Lei 2.148/49; autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do quadro M.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1981.
Em testemunho E.M. da verdade.
EDGARD MAGALHÃES
Tabelião
(Ext. Reg. nº 3771. Dia: 26.06.81)

R. SANTOS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC. (MF). Nº 04.967.220/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Rodovia PA-17, Km 04, Benevides-Pa, no dia 02 de julho de 1981, às 10 (dez) horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reinicio das atividades industriais.

b) Apreciação dos direitos e/ou obrigações da empresa.

c) O que ocorrer.

Benevides (PA), 23 de junho de 1981.
(T. nº 9488 - Reg. nº 3728 - Dias: 24, 25 e 26.6.81)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III
Preço Cr$ 200,00 cada vol.

DECOR – LUXE
DECORAÇÃO DE LUXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CGC-MF 05635768/0001-55

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
CUMULATIVAMENTE EM 08 DE ABRIL DE 1981

Aos oito dias de abril de hum mil novecentos e oitenta e um, na Sede Social reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas de DECOR-LUXE, prévia e regularmente convocados, através da Carta Convite. Verificando no Livro de Presença de acionistas, haver número legal, foi instalada a reunião sob a Presidência do Sr. Lauro Monteiro, que convidou a mim, Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro para secretariar os trabalhos determinando a leitura da Carta Convite o que foi dispensado pelos presentes. Passando-se ao primeiro item da Ordem do dia que era a discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultados, Lucros Acumulados, Origem e Aplicações, Evolução do Capital de Giro e Parecer do Conselho Fiscal sendo prestado pela Diretoria todos os esclarecimentos e informações solicitadas foi a mesma aprovada por unanimidade. Foi também proposto pela Diretoria a não distribuição de dividendos e que o Lucro Líquido do Exercício de Cr$ 413.524,37 tomaria a seguinte destinação: a) para Reserva Legal Cr$ 20.676,21; b) para o aumento do Capital Cr$ 392.848,16; discutida a proposta foi aprovada por todos inclusive a Correção Monetária do Capital Social no montante de Cr$ 1.218.720,00; atendendo ao que determina o Art. 167 da Lei das Sociedades Anônimas. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao plenário a fixação dos honorários da Diretoria para o Exercício de 1981, sendo aprovados por todos os presentes os honorários mensais, a partir de fevereiro, nas seguintes bases: Diretor Presidente, Sr. Lauro Monteiro, Cr$ 86.000,00 e Diretor Comercial, Francisco de Assis Barral Monteiro, Cr$ 120.000,00. Dando continuidade foi submetido a discussão e votação a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social que passará a Cr$ 4.140.000,00 e sua integralização será com o aproveitamento de Cr$ 392.848,16 de Lucros do Exercício; de Cr$ 1.662,37 de Reserva Legal; de Cr$ 1.218.720,00 de Reserva de Correção Monetária de Capital e de Cr$ 126.769,47 da Reserva de Capital, aumentado para Cr$ 4.140.000,00. Discutiu-se então a proposta da alteração do Art. 5º do Estatuto que após sua aprovação passou a ter a seguinte redação: Art. 5º – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr$ 4.140.000,00, dividido em 4.140.000 Ações Ordinárias nominativas no valor unitário de Cr$ 1,00 cada. E que esta distribuição será promovida de modo gratuíto, proporcionalmente às Pré-Existentes estando assim distribuído entre os Acionistas:

Acionistas	Cap. Anterior	Aumento	Capital Atual
Lauro Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Raimunda B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Ma. P. S. Albuquerque	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Afonso M.L.B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Ma. Nazaré Mutran	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Antonio M.Z.B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Francisco A. B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Ma. Aurora M. Teixeira	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Raimundo B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Teolinda M. Chaar	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Joana M. B. Monteiro	200.000,00	145.000,00	345.000,00
Lauro Monteiro Junior	200.000,00	145.000,00	345.000,00

Em face da alteração do Art. 5º do Estatuto, o parecer do Conselho Fiscal, tem o seguinte teor: Senhores Acionistas, reunidos a convite da Diretoria, para apreciar a exposição da Empresa no sentido da necessidade do aumento do Capital Social de Cr$ 2.400.000,00 para Cr$ 4.140.000,00. Examinando os interesses Sociais e atendendo as disposições legais vigentes, somos de parecer favorável que deverá merecer aprovação da Assembléia Geral, convocada para tal fim. Belém, 03 de abril de 1981. **Raimundo Carlos Lima Rezende, Manoel Leite Carneiro e José Maria Martha Neto.** Art. 6º As Ações serão todas Ordinárias e nominativas, parágrafo único. Cada ação dará direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quizesse fazer uso, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos determinando ao Sr. Secretário que lavrasse esta Ata a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes. **Lauro Monteiro, Raimunda Barral Monteiro, Afonso M. L. Barral Monteiro, Antonio M. Z. B. Monteiro, Francisco de Assis B. Monteiro, Ma. Aurora M. Teixeira, Raimundo Barral Monteiro, Lauro M. Junior, Joana Ma. Barral Monteiro.**

LAURO MONTEIRO
Presidente
CPF 000 481 272-72

AFONSO Ma. L. BARRAL MONTEIRO
Secretário
CPF 000 481 512-20

Junta Comercial do Estado do Pará

– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 723-81, a 1a. via da presente Ata de DECOR-LUXE – Decoração de Luxo Ind. e Com. S/A.

Belém, 16 de junho de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9511, Reg. nº 3802 - Dia: 26/06/81)

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 489.286.267,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 318.448.442,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 318.448.442,00

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (PA), presentes acionistas titulares de 286.378.279 ações, sendo 195.644.344 ordinárias com direito a voto (99,96%) e 90.733.935 preferenciais, classe "A" sem direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio, realizaram-se estas Assembléias Gerais, convocadas por edital publicado por três vezes, na forma da Lei, no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições de 02, 03 e 04.04.81 e no jornal "A Província do Pará", edições de 02,03 e 04.04.81; redigido nestes termos. "BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA - C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86 - CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 489.286.267,00 - CAPITAL SUBSCRITO - Cr$ 318.448.442,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr$ 318.448,442,00 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionsitas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente, no dia 14 de abril de 1.981, às 08:00 horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (PA), a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, referentes ao exercício social de 1.980; 1.2 - Correção da expressão monetária do capital, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, com o consequente aumento do capital autorizado de Cr$ 489.286.267,00 para Cr ..... $ 605.897.048,00, com a emissão de 63.296.633 ações ordinárias e 53.314.148 ações preferenciais, classe "A", todas nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada, incidente sobre o capital subscrito em 31.12.80 e reforma do artigo 5º do Estatuto Social; 1.3 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; 1.4 - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários. 2) - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 2.1 - Proposta do Conselho de Administração para reavaliação do ativo permanente da Companhia; 2.2 - Eleição dos peritos para procederem a avaliação. Marabá (PA), 27 de março de 1.981. (a.) TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA-Presidente do Conselho de Administração". Na forma do Estatuto Social, o Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira declarou instaladas as Assembléias, assumiu a presidência da Mesa, convidando o Dr. Flávio Prestes para servir como secretário. Constituída assim a Mesa, os trabalhos foram iniciados, tendo o Sr. Presidente determinado ao secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo em 31.12.80, documentos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 10.03.81 e no jornal "O Liberal", edição de 10.03.81. Em seguida, informou o Sr. Presidente que a Companhia deixou de efetuar a publicação do aviso de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, tendo em vista que os documentos retro foram publicados trinta dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, conforme faculta o § 5º, do referido artigo. Dito isso, colocou a matéria em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção dos impedidos por Lei, tendo o lucro líquido de Cr$ 12.758.388,53 sido assim distribuído: Reserva Legal - Cr$ 637.919,43; Lucros Acumulados - Cr ..... $ 12.120.469,10. Passando ao ítem "1.2" da ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia a correção da expressão monetária do capital, da seguinte forma: a) - saldo anterior-Cr... $ 8,35; b) - correção monetária do saldo anterior - Cr$ 4,22; c) - correção monetária do exercício - Cr$ 116.622.039,13; totalizando o valor de Cr$ 116.622.051,70. Por unaninidade, foi aprovada a utilização da parcela de Cr$ 116.610.781,00, permanecendo o saldo de Cr$ 11.270,70 na conta gráfica "correção monetária do capital integralizado", com o consequente aumento do capital autorizado de Cr$ 489.286.267,00 para Cr ..... $ 605.897.048,00, com a emissão de 63.296.633 ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 1,00 cada uma e, 53.314.148 ações preferenciais, nominativas, classe "A" do valor nominal de Cr$1,00 cada uma, incidente sobre o capital subscrito em 31.12.80, bem como a reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual terá esta redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de Cr$ 605.897.048,00 (seiscentos e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quarenta e oito cruzeiros), representados por 605.897.048 (seiscentos e cinco milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quarenta e oito) ações nominativas do valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídos: Cr$ 259.011.140,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, onze mil, cento e quarenta cruzeiros), representados por 259.011.140 (duzentos e cinquenta e nove milhões, onze mil, cento e quarenta) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr$ 340.885.908,00 (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros), representados por 340.885.908 (trezentos e quarenta milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, novecentas e oito) ações preferenciais, classe "A"; Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representados por 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, classe "B". "Dando sequência aos trabalhos - ítens 1.3 e 1.4, o plenário por unanimidade decidiu: a) - fixar em Cr$ 700.000,00, globais, mensais, os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; b) - não instalar o Conselho Fiscal. Logo após, passou-se à apreciação da matéria pertinente à Assembléia Geral Extraordinária, tendo o Sr. Presidente determinado ao secretário que procedesse a leitura da Proposta do Conselho de Administração, o que foi feito em voz alta e cujos termos são estes: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: 1. - A evolução do processo inflacionário, aliado às condições exce

pcionais de valorização de imóveis, florestados ou reflorestados, distinguem-se dois valores expressivos no imobilizado, a saber: a) - correção monetária de um valor quase simbólico, existente em seu ativo, em decorrência da modificação do poder aquisitivo da moeda em que esse valor foi originalmente expresso; b) - a evolução real de seu valor que excede ao da correção, provocada pelo mercado pela própria valorização de imóveis - que, em princípio, acompanha o ritmo inflacionário. 2. - A legislação vigorante reconhece essa verdade de caráter insofismável, bem como o direito e a necessidade de reavaliação nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. 3. - Diante do exposto, submetemos à consideração de V. Sas. proposta no sentido de que seja efetuada a avaliação do ativo permanente da Companhia, possibilitando, dessa forma, expressar a realidade do nosso patrimônio líquido. Marabá, 27 de março de 1.981. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira, Cláudio Enoch de Andrade Vieira, Germano Vilhena de Andrade". Finda a leitura, a matéria foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando ao Item 2.2, o plenário de forma unanime nomeou as seguintes empresas para procederem a avaliação do ativo permanente da Companhia: 1) SETAPE-Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo (SP), à Rua Joaquim Floriano nº 733 - 3º andar, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº ..... 44.157.543/0001-92 e no CREA-6a. Região-SP sob nº 018.329/8, representada pelos Srs. JOSÉ GUILHERME ARANHA MOURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº 25.904/D, C.P.F. nº 450.267.188-68; JOSÉ EDUARDO LUIZELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº 72.571-D, CPF nº 010.447.018-62; JOSÉ ROBERTO VALLADÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agronomo, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº 51.392-D, C.P.F. nº 953.577.508-15. 2) - EMBRAESP-Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio S/C Ltda., com sede em São Paulo (SP), à Avenida Pacaembú nº 1.396, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº .. 43.561.836/0001-78 e no CREA-6a. Região-SP, sob nº 19.345, representa pelos Senhores: DOMINGOS LOURENÇO CONSENTINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº ..... 56.142-D, C.P.F. nº 703.575.528-49; ILDEU BASTOS MALTA, brasileiro, casado, engenheiro agronômo, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº ... 34.507-D, C.P.F. nº 000.124.838-34; AYRES MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em São Paulo (SP), inscrito no CREA-6a. Região-SP, sob nº ... 23.874-D, C.P.F. nº 234.383.808-97. A seguir, disse o Sr. Presidente que outra Assembléia será convocada oportunamente com o objetivo de deliberar sobre o laudo de avaliação a ser apresentado pelas empresas retro. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deixou livre a palavra. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e demais presentes. Marabá, 14 de abril de 1.981. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira, Flávio Prestes, Germano Vilhena de Andrade, Cláudio Enoch de Andrade Vieira, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Administração e Serviços, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S.A. Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Banco Bamerindus de Investimento S.A., pp. Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Flávio Prestes-Procurador.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Sexta Assembléia Geral Ordinária e da ata da Décima Quarta Assembléia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 14 de abril de 1.981 e lavrada às folhas nºs 67 verso à 70 verso do livro de "Atas de Assembléias Gerais" nº. 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.12.75.

Marabá (PA), 14 de abril de 1.981.

FLÁVIO PRESTES

SECRETÁRIO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, Reunida em 23/06/81, foi arquivado sob o nº 763-81, o presente Bamerindus Participações e Turismo S/A
Belém, 23 de 06 de 81
Adalberto Antonio Paiú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9505 — Reg. nº 3775 — Dia: 26.06.81)

PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

CGC - 33.078.585/0001-11

RESUMO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Em 30.04.81, às 14 horas, na Rod. Arthur Bernardes, Km. 14 -- Belém-Pará, reuniram-se em AGO/AGE os acionistas da Pina Intercâmbio Com. Ind. e Pesca S/A., representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme fls. 47 do Livro de Presença de Acionistas nº 1, convocados pela imprensa na forma e prazos legais por Editais publicados em 17, 18 e 19/04/81 no "O LIBERAL" e Diário Oficial do Estado nos dias 21, 23 e 24/04/81. Assumiu a Presidência, na forma do art. 15 dos Estatutos, o Sr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian, que convidou a mim, Menezes

José Zagury para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa o Presidente autorizou a leitura dos Editais de Convocação, o que foi feito integralmente e cujos assuntos a serem discutidos eram: a) Na AGO - Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Resultado e Parecer dos Auditores relativos ao exercício encerrado em 31.12.80; Na AGE - Aumento do Capital Autorizado; Reforma dos Arts. 5º e 20º dos Estatutos; outros assuntos de interesse geral. Foi proposto e aprovada a dispensa da leitura dos documentos acima, considerando terem sido os mesmos amplamente divulgados pela imprensa através do jornal "O Liberal" e "Diário Oficial do Estado", em observância ao art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Em face disso a Presidência submeteu tais documentos à discussão e aprovação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em prosseguimento, disse o Presidente que submetia à Assembléia Geral a Expressão da Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr$ 94.618.604,50, tendo sido aprovada. Passando à AGE, declarou o Presidente ter em mãos uma Proposta do Conselho de Administração prevendo o Aumento do Capital Social Realizado de Cr$ 189.840.971,03 para Cr$..... 284.383.287,28, mediante utilização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$ 94.542.316,25. Tal aumento, de acordo com o art. 9º § 3º do Estatuto e arts. 167 § 1º e 2º e 169 da Lei 6.404/76, sem emissão de novas ações, alteraria o valor nominal das ações, de Cr$ 2,51 para Cr$ 3,76. Em consequência, o Capital Autorizado passaria de Cr$.. 276.100.000,00 para Cr$ 413.600.000,00. A aprovação da referida proposta implicaria em alteração no "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais, cujo teor passaria a ser o seguinte: Art. 5º - Do Capital Social - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 413.600.000,00 dividido em 110.000.000 de ações nominativas de Cr$ 3,76 cada uma, sendo 22.525.400 ações ordinárias ou comuns e 87.474.600 ações preferenciais sem direito a voto divididas em Classe "A" - 12.874.600 ações; Classe "B" - 10.500.000; Classe "C" - 5.500.000 ações; Classe "D" - 26.100.000 ações; Classe "E" - 32.500.000 ações, permanecendo inalterados os demais parágrafos do art. 5º A proposta do Conselho de Administração previa ainda a inclusão de uma alínea no art. 20 do Estatuto, cujo teor passaria a ser o seguinte: Art. 20 - Competência - Compete ao Conselho de Administração: alíneas "a" a "g" inalteradas; h) Autorizar a empresa a adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; i) Praticar os demais atos previstos na lei, como de sua competência. § 1º Nos casos de afastamento temporário do Presidente do Conselho assumirá o seu cargo o Vice-Presidente; nos casos de afastamento definitivo, também assumirá o Vice-Presidente até posterior deliberação da Assembléia Geral. Colocada a matéria em discussão e aprovação, foi integralmente aprovada a Proposta do Conselho de Administração, modificando-se em consequência as redações dos arts. 5º e 20º dos Estatutos Sociais. As AGO/AGE esteve presente o Dr. Benedito Barbosa Martins, representando o Banco do Brasil S/A., a quem o Presidente agradeceu sua presença. Como ninguém mais se pronunciou, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, vai por todos asinada. Belém, 30/04/81. Ass.) Rubens de Mello Oliveira Gasparian - Presidente da Mesa; Menasseh José Zagury - Secretário; S. R. Administração e Participações S/A., representado por Solomon Cohn e Rubens de Mello Oliveira Gasparian; Amira Indústria e Comércio S/A., representada por Carlos Balbino Figueira.

"Confere com o original inserido no Livro de Atas de Assembléias Gerais".

a) MENASSEH JOSÉ ZAGURY
CPF-000509032.68

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifo que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/05/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº... 511/81, a 1ª via da presente Ata da PINA - Intercâmbio Com. Ind. e Pesca S/A. Belém, 21/05/81. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; a) Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. Nº 9502 - Reg. nº 3764)

COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1981.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 16:00 horas, na sede social da companhia, sito à Avenida 25 de Setembro, nº 1366, Belém, Estado do Pará, com a presença dos conselheiros José Haroldo Castro Vieira, Paulo Cardoso Pinto da Silva e Masanori Shimon, reuniu-se em sua primeira sessão ordinária o Conselho de Administração da COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 — Eleição do Presidente e Secretário do Conselho de Administração; 2 — Eleição e posse dos Diretores da Sociedade, fixando-lhes os respectivos honorários; 3 — Fixação do calendário para as reuniões ordinárias do Conselho. Por indicação dos senhores conselheiros, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Paulo Cardoso Pinto da Silva e a secretaria o Sr. Masanori Shimon. Em discussão o primeiro item da agenda, foram eleitos para o cargo de Presidente do Conselho e Secretário, respectivamente, o Dr. Paulo Cardoso Pinto da Silva e Masanori Shimon. Quanto ao segundo item da pauta, decidiu o Conselho de Administração, por unanimidade, eleger para os cargos de Diretor Superintendente o sr. Sérgio Lima Vieira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 765.600, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 048.289.925/53, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará; Diretor Financeiro, o Sr. Derval Evangelista de Magalhães, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3827, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes sob o nº 003.428.405/25, residente e domiciliado em Belém, Es-

tado do Pará e Diretor Administrativo, o sr. Gilberto Koichi Taketa, brasileiro, Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade nº 645.352, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes sob o nº 028.917.432/53, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará. Presentes os Diretores eleitos, foram os mesmos empossados nos respectivos cargos pelo Conselho de Administração. Com a palavra o Conselheiro José Haroldo Castro Vieira, propôs o mesmo que os Diretores Superintendentes e Financeiro não fizessem jus, inicialmente, a qualquer remuneração pela Sociedade continuando a perceber seus vencimentos pelas entidades cedentes de seus serviços profissionais, no caso a COPERCACAU – CENTRAL e CEPLAC, respectivamente. Quanto ao Diretor Administrativo, propôs que a sua remuneração fosse fixada em Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, com contratação direta pela Sociedade pelo regime trabalhista. Em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em discussão o item 3º da pauta, decidiu o Conselho, por unanimidade, que as suas reuniões ordinárias, estatutariamente previstas dentro do intervalo de 2 (dois) meses, sejam realizadas na penúltima quinta-feira dos meses pares do calendário, ficando desde já afixado o dia 20 (vinte) de agosto para a próxima reunião. Foram ainda aprovadas as seguintes resolução: 1 – solicitar à Diretoria que apresente já na próxima reunião do Conselho: a) suas sugestões para o Regimento Interno da Companhia; b) o Plano Básico de Organização da Sociedade, fixadas as áreas de atuação de cada Diretor; c) Orçamento-Programa para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 1981; 2) autorizar a Diretoria no sentido de que colha propostas da firma Directivos Ltda., de Recife, Pernambuco, para a prestação de serviços de assessoria empresarial e auditoria independente, seja para a realização de serviços continuados sob remuneração mensal, seja para custo-hora na hipótese de prestação de serviços esporádicos. Encerrando o exame dos assuntos constantes da pauta, o Presidente concedeu a palavra aos Diretores eleitos e empossados quando usaram da palavra, pela ordem, os Diretores Sérgio Lima Vieira, Diretor Sup., Derval Evangelista de Magalhães e Gilberto Koichi Taketa. A seguir expressando seus votos de confiança nos destinos da Companhia, seus acionistas e na Diretoria, usaram da palavra sucessivamente os Conselheiros José Haroldo Castro Vieira, Masanori Shimon e Paulo Cardoso Pinto da Silva, cabendo ao último, como Presidente da sessão, dar como encerrados os trabalhos do Conselho, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes e Diretores empossados. MASANORI SHIMON, PAULO CARDOSO PINTO DA SILVA, JOSÉ HAROLDO CASTRO VIEIRA, SÉRGIO LIMA VIEIRA, DERVAL EVANGELISTA DE MAGALHÃES e GILBERTO KOICHI TAKETA.

Confere com o original, extraída do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Copercacau Amazônia S.A., às folhas 1 e 2.

GILBERTO KOICHI TAKETA
Diretor Administrativo

Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 702-81, a 1ª via da presente Ata de Copercacau Amazônia S/A.

Belém, 15 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9500. Reg. nº 3757. Dia: 26.06.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 153 de 30 de abril de 1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente o funcionário ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUES, ocupante do cargo de Agente Tributário, Classe "A", matrícula nº 251.394, que se encontrava lotado na Agência da Fazenda Estadual em Afuá, jurisdição da 5ª Região Fiscal, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, nos autos do Processo Administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo o interessado consultá-lo no andar térreo, sala nº 31, da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, no horário de 08:30 às 12:30h., nos dias úteis.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1981.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 3636. Dias: 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.06.81)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 489, de 17 de dezembro de 1980, alterada pela de nº 101, de 19 de março de 1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente Edital, o funcionário Mario dos Santos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste EDITAL, nos autos do processo administrativo a que responde, sob pena de revelia, podendo o interessado consultá-los, no andar Térreo, sala 31, da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, no horário de 08:30 às 12:30, nos dias úteis.

Sala da Comissão, 12 de junho de 1981.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 3605 - Dias: 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.06.81)

S/A RADIOLUX

C.G.C. MF. Nº 04.912.127/0001-38

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 10 DE ABRIL DE 1981

Aos dez dias de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, na Sede Social, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Radiolux prévia e regularmente convocados, através da Carta Convite. Verificando no Livro de Presença de Acionistas, haver número legal, foi instalada a reunião sob a Presidência do Sr. Lauro Monteiro, que convidou a mim, ANTONIO MARIA ZACARIAS BARRAL MONTEIRO, para secretariar os trabalhos, determinando a leitura da Carta Convite o que foi dispensado pelos presentes. Passando-se ao primeiro item da Ordem do Dia, que era a discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Demonstração de Resultados, Lucros Acumulados, Origem e Aplicações, Evolução de Capital de Giro e Parecer do Conselho Fiscal, sendo prestado pela Diretoria todos os esclarecimentos e informações solicitadas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Foi também proposto pela Diretoria a não distribuição de dividendos e que o **Lucro Líquido do Exercício** de Cr$ 2.485.043,63, tomaria a seguinte destinação: a) para Reserva Legal Cr$ 124.252,15; b) para o aumento de Capital Cr$ 2.360.791,48. Discutida a proposta, foi aprovada por todos, inclusive a **Correção Monetária do Capital Social** no montante de Cr$ 10.156.000,00, atendendo ao que determina o Art. 167 da Lei das Sociedades Anônimas. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou ao plenário a fixação dos Honorários da Diretoria para o Exercício de 1981, sendo aprovadas por todos os presentes os Honorários mensais, a partir de fevereiro, nas seguintes bases: Diretor Presidente: **Sr. LAURO MONTEIRO** Cr$ 86.000,00 Diretor Superintendendo: **Dr. AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO**, e Diretor Comercial: **Dr. ANTONIO MARIA ZACARIAS BARRAL MONTEIRO** a razão de Cr$ 120.000,00 para cada. Dando continuidade foi submetida a discussão e votação a proposta da Diretoria para o aumento do **CAPITAL SOCIAL** que passará à Cr$ 33.350.000,00, e sua integralização será com o aproveitamento de Cr$ 2.360.791,48 de Lucros do Exercício; de Cr$ 216.578,21 de Reserva Legal; de Cr$ 10.156.000,00 de Reserva da Correção Monetária do Capital e de Cr$ 616.630,31 de Reserva de Capital. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando o Capital, desde logo, aumentado para Cr$ 33.350.000,00. Discutiu-se então a proposta da alteração do Art. 6o. do Estatuto que após sua aprovação passou a ter a seguinte redação: **Art. 6o.**: O Capital Social, totalmente Subscrito e Integralizado é de Cr$ 33.350.000,00, dividido em Cr$ 33.350.000 ações Ordinárias Nominativas no valor unitário de Cr$ 1,00 cada. E que esta distribuição será promovida de modo gratuíta proporcionalmente às Pré-Existentes, estando assim distribuída entre os acionistas:

Acionistas	Cap. Anterior	Aumento	Cap. Atual
Lauro Monteiro	4.370.000,00	2.930.000,00	7.300.000,00
Raimunda Barral Monteiro	3.570.000,00	2.380.000,00	5.950.000,00
Ma. P. S. Albuquerque	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Afonso M. L. B. Monteiro	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Ma. Nazaré M. Mutran	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Antonio M. Z. B. Monteiro	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Francisco A. B. Monteiro	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Ma. Aurora M. Teixeira	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Raimundo Barral Monteiro	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Teolinda M. Chaar	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Joana M. S. Monteiro	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00
Lauro Monteiro Jr.	1.206.000,00	804.000,00	2.010.000,00

Em face da alteração do Art. 6o. do Estatuto, o Parecer do Conselho Fiscal, tem o seguinte teor: Senhores Acionistas, Reunidos a Convite da Diretoria, para apreciar a exposição da Empresa, no sentido da necessidade do aumento do Capital Social de Cr$ 20.000.000,00 para Cr$ 33.350.000,00. Examinado e achando de acordo com interesses sociais e atendendo as disposições legais vigentes, somos de parecer favorável que deverá merecer aprovação da Assembléia Geral convocada para tal fim. Belém, 03 de abril de 1981. **Raimundo Carlos Lima Rezende, Manoel Leite Carneiro e José Maria Martins Martha Neto. Artigo 7o.**: as Ações serão todas Ordinárias e Nominativas. **§ único**: Cada ação dará direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Secretário que lavrasse esta Ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Lauro Monteiro, Raimunda Barral Monteiro, Afonso Barral Monteiro, Antonio M. Z. Barral Monteiro, Francisco A. Barral Monteiro, Maria Aurora Monteiro Teixeira, Raimundo Barral Monteiro, Lauro Monteiro Júnior, e Ioana Maria Barral Monteiro.

Lauro Monteiro
Presidente
CPF 000.481.272-72

Antonio M. Z. B. Monteiro
Secretário
CPF 000.480.972-68

Junta Comercial do Estado do Pará

– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 683-81, a 1a. via da presente Ata de S/A RADIOLUX.

Belém, 15 de junho de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9512, Reg. nº 3801, Dia: 26/06/81)

MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A

C.G.C. nº 34.136.606/0001-70

Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 1981.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Bartolomeu de Gusmão 280, nesta cidade, reuniram-se em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, conjuntas, os acionistas da "Mineração Vera Cruz S/A". Consoante disposição estatutária, assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, Deoclécio Rodrigues, que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Luiz Sérgio Cardoso de Oliveira, para secretariá-los. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que, achando-se presentes às Assembléias acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou das assinaturas e anotações constantes do livro próprio, poderiam as mesmas realizarem-se independentemente de quaisquer formalidades relacionadas com sua convocação, face ao disposto no art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que deveriam os senhores acionistas, deliberar sobre a matéria objeto da comunicação que lhes fora previamente enviada, relativa à proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: pelas razões do conhecimento de V. Sas. e em atenção aos interesses sociais, vimos propor-lhes um aumento do capital Social de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante a incorporação do resultado da correção monetária do Capital realizado, no valor de Cr$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros), permanecendo em reserva para futura capitalização o saldo correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, no montante de Cr$ 426,41 (quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), e mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária Especial do Ativo Imobilizado, no valor de Cr$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), sem a emissão de novas ações e mediante o aumento do valor nominal das ações existentes de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Consequentemente **o caput** do artigo 4º do Estatuto Social, se aprovada a presente proposta, deverá ser convenientemente modificado, passando a ter a seguinte redação: "ARTIGO 4º – O capital da Sociedade é de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada, representadas por certificados múltiplos ou simples. Nenhuma ação será endossável ou ao portador". Ass. O Conselho de Administração. Terminada a leitura do referido documento, o Sr. Presidente ponderou que a Assembléia

não havia, contudo, deliberado a homologação do montante da correção da expressão monetária do Capital Social. Assim, sugeriu que a votação da Proposta fosse efetivada, após a deliberação das matérias objeto da AGO. Assim, passando a decidir sobre a AGO, o Sr. Presidente declarou que deveriam os Acionistas deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) leitura, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho de Administração e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980, e deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (b) eleição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da respectiva remuneração e daquela atribuída aos membros da Diretoria que vierem a ser eleitos pelo referido Conselho; (c) assuntos gerais. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, os Senhores Acionistas dispensaram a leitura dos referidos documentos, tendo em vista que os mesmos haviam sido publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", do dia 06 de abril de 1981 e no jornal "O Liberal", do dia 03 de abril de 1981 e já eram do conhecimento de todos. Ressaltou o Sr. Presidente que o montante da correção da expressão monetária do Capital Social era de Cr$ 762.426,41, dos quais Cr$ 762.000,00 deveriam ser capitalizados, permanecendo a importância de Cr$ 426,41 como Reserva de Capital. Esclareceu, a seguir, que não haviam sido publicados os avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, mas que, estando presente à Assembléia a totalidade dos senhores acionistas, estavam os mesmos em condições de dispensar o preenchimento dessa formalidade, na forma prevista no parágrafo 4º do citado art. 133, o que, posto em votação, foi aprovado pela unanimidade dos votos dos senhores acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que se achavam presentes à Assembléia membros do Conselho de Administração da sociedade e, bem assim, o Sr. Eduardo Alberto da Silva Lima, CRC-PA-2.755, representando a Price Waterhouse Auditores Independentes, firma esta contratada pela sociedade, estando atendido dessa forma o disposto no art. 134, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Discutidos os mencionados documentos e prestados aos senhores acionistas os esclarecimentos necessários, foram os mesmos postos em votação, tendo sido verificada a sua aprovação, sem reservas e por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, com o que se homologou o valor da correção da expressão monetária do Capital Social, podendo, pois, a Assembléia deliberar sobre o aumento do Capital Social proposto pelo Conselho. Posta, pois, em votação a Proposta de aumento do Capital Social, foi a mesma unanimemente aprovada. Dando prosseguimento aos trabalhos, Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a proposta do Conselho de Administração, no sentido de que o Lucro Líquido do exercício no montante de Cr$ 804.395,86 após deduzido o valor destinado à Reserva Legal, fosse mantido em conta de Lucros Acumulados. Tal proposição foi aprovada pelos senhores acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, procedeu-se à eleição prevista no item (b) da Ordem do Dia, e, havendo concordância unânime dos Srs. Acionistas, verificou-se, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, que foram reeleitos, como membros do Conselho de Administração, pelo período de 1 (hum) ano: Luiz Sergio Cardoso de Oliveira, Deoclécio Rodrigues e Romeu do Nascimento Teixeira, todos já anteriormente qualificados, e eleito o Sr. Nicholas George Norman, sul-africano, solteiro, geólogo, residente e domiciliado na Rua Odilio Bacelar, 15/302, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade 0983712-RNE e CPF 633492307-25, igualmente pelo prazo de 1 (um) ano, nenhum incidindo em quaisquer impedimentos legais, os quais ficavam empossados nos cargos para os quais os três primeiros foram reeleitos e o último eleito, independentemente de quaisquer outras formalidades. Deliberou, ainda, a Assembléia que os Administradores não seriam, ainda, remunerados, por se encontrar a empresa em período pré-operacional. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, a seguir lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de abril de 1981.

DEOCLÉCIO RODRIGUES
Presidente
LUIZ SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário
RIO HOLDINGS S/A
p.p. PETER GRAHAM SECHIARI
VALENORTE ALUMÍNIO LTDA:
a) ILEGÍVEL
NICHOLAS GEORGE NORMAN
LUIZ SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
DEOCLÉCIO RODRIGUES
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 618-81, a 1ª via da presente Ata de Mineração Vera Cruz S/A.

Belém, 03 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9509 - Reg. nº 3791 - Dia: 26/06/81)

MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da "Mineração Vera Cruz S/A", realizada no dia 30 de abril de 1981.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 horas, reuniram-se na sede

social, na Rua Bartolomeu de Gusmão, 280, nesta cidade, os Srs. Luiz Sergio Cardoso de Oliveira, Deoclécio Rodrigues, Romeu do Nascimento Teixeira e Nicholas George Norman, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da "Mineração Vera Cruz S/A"; os quais declararam, expressamente, dispensar qualquer formalidade relativa à sua prévia convocação. Por aclamação, foi escolhido o Sr. Deoclécio Rodrigues para presidir os trabalhos, tendo o mesmo convidado a mim, Luiz Sergio Cardoso de Oliveira, para secretariá-los. Em seguida, estando os Senhores Conselheiros empossados nos cargos para os quais os três primeiros acabavam de ser reeleitos e o último eleito, procedeu-se, na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social, à eleição do Presidente do Conselho de Administração, tendo sido verificada, por unanimidade de votos, a reeleição do Sr. Deoclécio Rodrigues, pelo período de 1 (um) ano. Esclareceu, em seguida, o Sr. Presidente que, na forma do artigo 23 do Estatuto Social, cabia ao Conselho eleger os Diretores da Companhia. Efetuada a apuração, verificou-se ter sido eleito, como Diretor-Superintendente, o Sr. Luiz Sergio Cardoso de Oliveira, e, reeleitos como Diretores, os Srs. Julio Lameiras Carvalho e Waldyr Juruena Pereira, todos já anteriormente qualificados, pelo período de 1 (um) ano, os quais ficavam desde já empossados nos respectivos cargos, independentemente de quaisquer outras formalidades. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual após lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes.

Belém, 30 de abril de 1981.

DEOCLÉCIO RODRIGUES
Presidente
LUIZ SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário
NICHOLAS GEORGE NORMAN
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 732-81, a 1ª via da presente Ata de Mineração Vera Cruz S/A.

Belém, 17 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9509 - Reg. nº 3790 - Dia: 26.06.81)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1981.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e hum, às 09:00 (nove) horas, realizou-se a 3ª Reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S/A, em sua sede social em Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, registrando-se a presença de Conselheiros Efetivos e Suplentes representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social votante. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Walter Rocha de Oliveira, primeiro suplente, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, tendo o mesmo convidado o Sr. Maurício Pinheiro Pereira para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos Srs. Conselheiros e demais participantes, declarou que a reunião havia sido convocada para apreciar a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição da Diretoria Executiva da Companhia. 2. Fixação da remuneração da Diretoria Executiva; 3. Outros assuntos de interesse da companhia. Abordando o primeiro item da Ordem do Dia, fez uso da palavra o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração em exercício, o qual informou aos presentes ter expirado os mandatos dos atuais Diretores da Companhia e portanto tornava-se necessário proceder-se à eleição da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S/A, com mandato de um ano, atendidas as disposições legais e estatutárias. Assim, na conformidade dos artigos 20, 21 e 24 do Estatuto Social, propôs o Sr. Walter Rocha de Oliveira fossem reeleitos os atuais componentes da Diretoria Executiva da Companhia com as mesmas atribuições relacionadas na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 25.04.79, a seguir nomeados e qualificados. Para o cargo de Diretor Presidente o Sr. MIGUEL RODRIGUES NUNES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 13.535-D, expedida pelo CREA-5ª Região, registro nº 48901, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.647.263/04, residente e domiciliado à Rua Rino Levi, Ed. Canova, aptº 602, Novo Leblon, Rio de Janeiro-RJ. Como Diretores os Srs.: 1. ARTHUR RICARDO ALICKE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RG 2.257.043, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.313.168-34, residente e domiciliado à Avenida Vieira Souto nº 438 - aptº 501, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado como Diretor Financeiro e de Controle; 2. WALDYR JURUENA PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade do CREA, 5ª Região nº 10.768-D, de 12.02.76 e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.424.927/87, residente e domiciliado à Rua João Luiz Alves nº 192 - aptº 101, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado como Diretor Comercial; 3. FÚLVIO VIEIRA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricista, portador da Carteira de Identidade CREA nº 3.758-D, 4ª Região, CPF/MF nº 004.285.236/68, residente e domiciliado à Rua General Urquiza, nº 139 - aptº 501, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado como Diretor de Operações; e, 4. OSMAR FRANCO JANNOTTI, brasileiro, casado, engenheiro de minas e metalurgia, portador da carteira de identidade CREA nº 008574-D, 4ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.879.546/68, residente e domiciliado à Rua Barão de Jaguaripe nº 156, aptº 501, Ipanema,

na cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado como Diretor Administrativo. Debatida a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando pois reeleitos os Diretores acima referidos com mandato de um ano, na conformidade do artigo 21 do Estatuto Social. A seguir, os componentes da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S/A foram investidos em suas funções, mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. Passando-se ao segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente do Conselho em exercício, nos termos do inciso VI, parágrado 4º do artigo 19 do Estatuto Social, propôs fosse estabelecida pelo Conselho de Administração a distribuição da verba global de Cr$ 41.940.000,00 (quarenta e hum milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), anteriormente aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de 23 de fevereiro do corrente ano, para atender à remuneração anual da Diretoria Executiva, inclusive os seus custos e encargos. Propôs o Sr. Presidente do Conselho em exercício, que a remuneração mensal dos Diretores indicados pela Cia. Vale do Rio Doce fosse estabelecida com base nos valores determinados pelo Conselho de Administração da citada empresa, conforme consta na carta DEJP/EXT-18, de 26.03.81, endereçada à Companhia, ou sejam, Diretor Presidente Cr$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil cruzeiros), e os dois outros Diretores Cr$ 244.640,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) cada um, a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano, valores estes que seriam automaticamente reajustados, independentemente de nova aprovação do Conselho de Administração da Companhia, à época e nas condições estabelecidas pela Cia. Vale do Rio Doce. Prosseguindo propôs que para os Diretores que não tiveram os seus respectivos contratos de trabalho suspensos, vinculados à ALCAN, a remuneração mensal passaria a ser de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para cada um. A Companhia Vale do Rio Doce e a ALCAN, deverão assim, ser ressarcidas pelo diferencial entre os honorários acima citados e a verba fixa, por Diretor, de Cr$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros). Propôs, também, ficasse assegurado aos Diretores eleitos o direito ao gozo anual de férias de 30 (trinta) dias corridos. Colocada a proposta em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação, por unanimidade. Em seguida, passando-se ao último item da Ordem do Dia — outros assuntos de interesse da Companhia, o Sr. Presidente em exercício franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém, 27 de abril de 1981.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente
MAURÍCIO PINHEIRO PEREIRA
Secretário
ARCHIBALD FAIRBAIRN BLACK
MIGUEL DE CARVALHO DIAS
PETER ALBERT HIME LANDSBERG
CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA
(REYNOLDS)
AUDUN SORBOTTEN
CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA
(ALUESA)

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente, cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

MAURÍCIO PINHEIRO PEREIRA
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Maurício Pinheiro Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1981.
Em testemunho R.F. da verdade.
RENATO DE FREITAS
Tabelião Substituo

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no Processo nº DNPM 10.802/67.

Em, 20 de maio de 1981.
Mª NEIDE AFONSO RIBEIRO
Chefe da Seção de Empresa de Mineração

10º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução do original que me foi exibido e que para esta é devolvida.

Rio de Janeiro 22 de maio de 1981.
JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 566/81, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 28 de maio de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do **Pará**
(Ext. Reg. nº 3781. Dia: 26.06.81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

CERTIDÃO Nº 583/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 05384/81, em 09 de junho de 1981 que por despacho de 28 de maio de 1981, sob o nº 566/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata da 3ª Reunião do Conselho de Administração da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 27 de abril de 1981: ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: foram reeleitos os atuais componentes da Diretoria, com as mesmas atribui-

ções relacionadas na A.R.C. Adm. de 25.04.79: Para Diretor Presidente: Sr. MIGUEL RODRIGUES NUNES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista; Diretor Financeiro e de Controle: ARTHUR RICARDO ALICKE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor Comercial: WALDYR JURUENA PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil; Diretor de Operações: FÚLVIO VIEIRA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricista; e Diretor Administrativo: OSMAR FRANCO JANNOTTI, brasileiro, casado, engenheiro de minas e metalúrgica. Fixação da remuneração da Diretoria Executiva. Certifico mais que, encontra-se no verso da última folha da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia, com o seguinte teor: Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no Processo nº DNPM 10.802/67. Em, 20 de maio de 1981. O referido é verdade. Passada e conferida por mim. Maria do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 10 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3781. Dia: 26.06.81)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

CGC/MF Nº 04.932.216/0001-46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1981.

Capital Autorizado: ..... Cr$ 4.388.125.760,00
Capital Subscrito: ..... Cr$ 4.186.230.865,00
Capital Integralizado: ..... Cr$ 4.186.230.865,00

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando mais de noventa por cento do capital social votante, conforme verificado das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto no estatuto social, assumiu a direção dos trabalhos o sr. Walter Rocha de Oliveira, primeiro suplente do Presidente do Conselho de Administração. O sr. Presidente convidou o sr. Mauricio Pinheiro Pereira, para atuar como Secretário. Constituida a mesa, o sr. Presidente esclareceu que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, constante do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" dos dias 19, 20 e 23 e dias 19, 20 e 21 de março de 1981, respectivamente: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, além do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercicio social encerrado a 31 de dezembro de 1980; b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social; c) destinação do saldo do prejuízo do exercício; d) outros assuntos de interesse da companhia. Em seguida, o sr. Presidente declarou ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" dos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1981, o Comunicado a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do seguinte teor: "Mineração Rio do Norte S.A. - Comunicado. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na sede social da Mineração Rio do Norte S.A., à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercicio social encerrado a 31 de dezembro de 1980. Belém, 17 de fevereiro de 1981. a) Miguel Rodrigues Nunes - Diretor Presieente". Ainda com a palavra, disse o sr. Presidente em exercicio, que se achavam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes, referentes ao exercicio social findo em 31 de dezembro de 1980, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral. Continuando, o sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei 6404/76 em seu Artigo 134, Parágrafo Primeiro, o que foi por unanimidade aceito. Ato contínuo, o sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi feito, já tendo sido os mesmos publicados no Jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará de 29.3 e 01.4 de 1981, respectivamente. Terminada a leitura, o sr. Presidente submeteu tais documentos à votação dos presentes, verificando-se a sua aprovação, sem reservas, por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos. Foi comentada a desnecessidade de um pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as citadas demonstrações financeiras, eis que o mesmo não fora instalado na última Assembléia Geral Ordinária, registrando-se a pedido de alguns acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado o Conselho Fiscal na Assembléia Geral Ordinária em curso. Passando-se, simultaneamente aos itens "b" e "c" da Ordem do Dia, determinou o sr. Presidente em exercicio fosse lida a seguinte proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Acionistas: A Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A. encaminha à apreciação de V. Sas. o Relatório sobre as atividades da companhia no exercicio social de 1980, assim como o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do mesmo exercicio, juntamente com o Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes. Nos termos do Artigo 132, inciso IV e do Artigo 167 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Diretoria Executiva propõe seja capitalizada, com o aumento das ações da companhia, a reserva re-

sultante da correção monetária no montante de Cr$ 2.125.581.035,32 (dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e hum mil, trinta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos) do qual deve ser segregado e mantido em reserva para capitalização futura o valor de Cr$ 0,32 (trinta e dois centavos) por não comportar divisão cômoda entre os acionistas. Com o citado aumento deverão ser emitidas 2.125.581.035 (dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas a serem distribuidas entre os acionistas da companhia na proporção das ações que os mesmos detiverem. Conforme estabelece o § 2º do artigo 168 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 deverá ser também corrigido o limite de autorização do capital social, que passará a ser de Cr$ 6.616.218.500,00 (seis bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros). Com tais modificações deverá ser alterado o"caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passaria a vigir com a seguinte redação: "O capital social da companhia é de Cr$ 6.311.811.900,00 (seis bilhões, trezentos e onze milhões, oitocentos e onze mil e novecentos cruzeiros), ficando autorizado o seu aumento, por deliberação do Conselho de Administração, na forma deste estatuto, até Cr$ 6.616.218.500,00 (seis bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros) divididos em 6.616.218.500 (seis bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentas) ações, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por titulos múltiplos ou singulares, sendo 6.516.218.500 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais. "A Diretoria Executiva propõe também, que os Senhores Acionistas deliberem no sentido de que o saldo do prejuizo do exercicio no valor de Cr$ 459.280.085,17 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil, oitenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) seja mantido em conta de prejuizos acumulados, para amortização ou compensação futura. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1981. a) Miguel Rodrigues Nunes, Diretor Presidente". Colocada em discussão e votação as propostas acima transcritas, verificou-se a aprovação das mesmas por unanimidade. Logo após, passando-se ao último item da Ordem do Dia - Outros assuntos de interesse da Companhia, ficou aprovado, nos termos do Artigo 152 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, uma verba anual global no valor de Cr$ 41.940.000,00 (quarenta e hum milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) para cobrir os honorários da Diretoria Executiva, inclusive encargos sociais no periodo de abril de 1981 a abril de 1982, conforme fixado na reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 1981. A seguir, o sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 14 de abril de 1981.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão
ALCAN ALUMINIO DA AMERICA LATINA LTDA.
Archibald Fairbairn Black
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Oswaldo Baptista Campos
Alcir Castanho Sávio
MINERAÇÃO RIO XINGU S.A.
Peter Albert Hime Landsberg
REYNOLDS ALUMINIO DO BRASIL LTDA.
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
ALUMINA ESPAÑOLA S.A.
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
NORSK HYDRO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Audun Sorbotten

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente, cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais.

MAURICIO PINHEIRO PEREIRA
Secretário

10º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma Maurício Pinheiro Pereira.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1981.
Em testemunho G.M.P. da verdade.
GILSON MENDES PEIXOTO
Autorizado

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Belém, 20.05.81
Mª NEIDE AFONSO RIBEIRO
Chefe da Seção da Empresa de Mineração

10º OFICIO DE NOTAS

Certifico que a presente cópia é a reprodução do original que me foi exibido e que para esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1981

GILSON MENDES PEIXOTO
Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.6.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 664-81 a 1ª via da presente ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 10 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3782 - Dia: 26.6.81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 628/81

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 05867/81 em 22 de junho de 1981 que por despacho de 10 de junho de 1981, sob o nº 664/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Ordinária da Mineração Rio do Norte S/A., realizada em 14 de abril de 1981: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Capital Social é de Cr$ 6.311.811.900,00 (seis bilhões, trezentos e onze milhões, oitocentos e onze mil e novecentos cruzeiros) ficando autorizado o seu aumento, por deliberação do Conselho de Administração, na forma deste estatuto até Cr$ 6.616.218.500,00 (seis bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros); c) destinação do saldo do prejuizo do exercicio; d) outros assuntos de interesse da sociedade. Certifico mais que, encontra-se no verso da última folha da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia, com o seguinte teor: Aprovado nos termos do artigo 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67. Em 20 de maio de 1981. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Debora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 24 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral-JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3782 - Dia: 26.6.81)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 04.935.763/0001-85

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA AGRO–PECUÁRIA RIO ARAGUAIA; REALIZADA EM 25.05.1981.

Ata da Reunião ordinária da Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada aos 25 dias do mês de maio de 1981, às 10:00 h. na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Aberta a sessão, reafirmou o senhor Presidente que, nestas reuniões da Diretoria, somente os interesses das Organizações Bradesco e os desta empresa serão tratados, respeitados e defendidos, dentro da legislação vigente e do espírito de trabalho, de disciplina e despreendimento que sempre deverão nortear as decisões tomadas. É certo, também, que nenhum interesse pessoal prevalecerá sobre o da sociedade, cuja defesa está a cargo desta administração e é sua responsabilidade. Celebrado, em 22 do corrente, contrato de comodato entre o comodante Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco (SP), C.G.C. M.F. 60.746.948/0001-12, proprietário do imóvel denominado Fazenda Cocal, com área de 7.661.7 has., localizada no município de Buritizeiro (MG), que cede à comodatária Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, gratuitamente, o uso do imóvel supra, por prazo indeterminado, conforme registro à margem da transcrição nº 19.988, folhas 261/262, do livro 3-T de Transcrição das Transmissões do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas e do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pirapora (MG). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os Diretores assinada.

Declaramos que a presente é cópia fiel.
COMPANHIA AGRO–PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
ALCIDES LOPES TÁPIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Cetifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 767-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro. Pec. Rio Araguaia.

Belém, 24 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretario Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3794, Dia: 26/06/81)

COMPANHIA AGRO–PASTORIL GRADAÚS

CGC Nº 05.859.426/0001-19

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO–PASTORIL GRADAÚS; REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril Gradaús, sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho. Aberta a sessão, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos demais

Conselheiros que a reunião havia sido convocada para que fosse eleita a nova Diretoria, com mandato até trinta de abril de mil novecentos e oitenta e dois. A seguir, procedeu-se à eleição, havendo sido reeleitos: Diretor Geral: JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197 aptº 1.504, Nova Ipanema, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e CPF nº 027.065.397-04; Diretor Superintendente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, casado, Militar da Reserva da FAB, residente e domicliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carvalho de Azevedo nº 39 aptº 402, portador da Carteira de Identidade nº 7.048 do Ministério da Aeronáutica e CPF nº 009.353.527-91; Diretor: ALCIDES LOPES TÁPIAS, brasileiro, casado, bancário, residente e domicliado na cidade de São Paulo na Rua Terra Roxa nº 328, Tatuapé, portador da Carteira de Identidade nº 3.262.877 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 024.054.828-00; e eleito: LUIZ ANTÔNIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Renato Tavares nº 24 aptº 302, portador da Carteira de Identidade nº 03.474.582-0 do Instituto Félix Pacheco e CPF nº 533.519.087-68, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos a fim de que fosse lavrada esta ata que é aprovada e assinada pelos presentes. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; JÚLIO OSCAR LAGUN; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA.

RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 774-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro. Past. Gradaús.

Belém, 24 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3793 - Dia: 26/06/81)

COMPANHIA AGRO–PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

CGC. nº 04.567.012/0001-53

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM; REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Às quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim, sob a presidência do Dr. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO. Aberta a sessão, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos demais Conselheiros que a reunião havia sido convocada para que fosse eleita a nova diretoria, com mandato até trinta de abril de mil novecentos e oitenta e dois. A seguir, procedeu-se à eleição, havendo sido reeleitos. Diretor Geral: JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197 aptº 1504, Nova Ipanema, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e CPF nº 027.065.397-04; Diretor Superintendente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, casado, Militar da Reserva da FAB, residente e domiciliadp na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carvalho de Azevedo nº 39 Aptº 402, portador da Carteira de Identidade nº 7.048 do Ministério da Aeronáutica e CPF nº 009.353.527-91; Diretor: ALCIDES LOPES TÁPIAS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Terra Roxa nº 328 - Tatuapé, portador da Carteira de Identidade nº 3.262.877 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 024.054.828-00; e eleito: LUIZ ANTÔNIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Renato Tavares nº 24 aprtº 302, portador da Carteira de Identidade nº 03.474.582-0 do Instituto Félix Pacheco e CPF nº 533.519.087-68, sendo aprovada por hunanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos a fim de que fosse lavrada esta ata que é aprovada e assinada pelos presentes. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; JÚLIO OSCAR LAGUN; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO; MÁRIO COELHO AGUIAR; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO e JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA.

RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifoco que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 770-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro. Past. do Rio Tiraximim.

Belém, 24 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3792 - Dia: 26/06/81)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr$ 100,00 cada

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM —

Conselho de Administração
476ª reunião (extraordinária)
Data: 05 de maio de 1981 Hora: 11 horas
Local: sala de reuniões da CODEM

REGISTRO

1. Presidente: Gen. Rubens Luzio Vaz

2. Presentes: Drs. Douglas Matos Cohen, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Milton Augusto de Brito Nobre, Valdemiro Aguiar Martins Gomes e José Homobono Paes de Andrade, Conselheiros; Irene Gomes Palheta Secretária.

3. Assuntos tratados:

3.1 - Designação do Presidente da Empresa, que acumulará a Presidência do Conselho de Administração.

3.2 - Eleição de diretores para o biênio 1981/1982.

4. Decisões:

2.129 3.1 - Após a posse dos senhores membros do Conselho de Administração, eleitos para as referidas funções na Assembléia Geral Ordinária da Companhia, realizada no dia 27 de abril de 1981, conforme assinatura do termo respectivo em livro próprio, os trabalhos tiveram inicio sob a presidência do Conselheiro Rubens Luzio Vaz, que em cumprimento às disposições estatutárias propôs a designação do Conselheiro Douglas Matos Cohen para exercer as funções de Presidente da Empresa cumulativamente com a Presidência do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, o que foi aprovado por todos os presentes.

O Conselheiro Rubens Vaz, após dar posse ao Dr. Douglas Cohen no cargo de Diretor-Presidente da Empresa, com a assinatura do tempo respectivo no Livro de Atas da Diretoria, transmitiu-lhe a presidência da reunião.

2.130 3.2 - Em continuação aos trabalhos, o Conselheiro-Presidente passou a tratar da eleição dos demais membros da Diretoria para o biênio 1981/1982, propondo a recondução dos Drs. José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitarista, CPF nº 000.273.402-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Julio Cesar, Conjunto Bela Vista, Trav. Belém, nº 199, e José Melo da Rocha, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.476.712-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Apinagés, Conjunto Manoel Everdosa, casa 3, para as Diretorias de Desenvolvimento e Operações e Administrativa e Financeira, respectivamente, o que também foi aprovado por unanimidade.

A seguir, o Conselho de Administração, dada a vacância do cargo de Diretor de Planejamento, designou o Dr. José Homobono Paes de Andrade para responder pela Diretoria de Planejamento cumulativamente com suas funções, até ulterior deliberação do Colegiado.

Como nada mais houvesse a tratar, o Conselheiro-Presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata. Após a leitura, a mesma foi aprovada, sendo encerrada a reunião às 11 horas e 15 minutos.

A presente confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

DOUGLAS MATOS COHEN
Dirtor-Presidente
CPF. nº 001.691.022-20
NOEMA DOLORES LOPES PINTO
Contadora CRC-3654/PA
CPF nº 015.646.172-20

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.6.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 696-81 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Desenv. e Adm. da Área Metropolitana de Belém.

Belém, 15.06.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3772 - Dia: 26.06.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81

A Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, avisa aos interessados que se encontra afixado no Quadro de Editais deste Tribunal, situado a Praça Felipe Patroni s/nº, 4º andar, o Edital de Tomada de Preço nº 01/81, para aquisição de Material Permanente.

O recebimento e abertura das propostas, realizar-se-á no dia 13 de julho do ano em curso, às 11.00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação no 3º andar.

Os elementos necessários para licitação poderão ser obtidos na divisão de Material deste Tribunal.

Belém, 23 de junho de 1981
ELBA CACELLA ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 3794 - Dias: 24, 25 e 26.6.81)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO PARÁ
ADEMI- PA

Pelo presente instrumento particular, CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A- CONAMA, sediada à Av. Presidente Vargas, 251- Belém-Pa., inscrita no CGC/MF sob o nº..... 04.398.938/0001-2; CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA-CCA, sediada à Rua dos Tamoios, 1769- Belém-Pa., CGC/MF nº 05.090.758/0001; CONSTRUTORA INCA S/A, sediada à Rodovia Br-316, Km 12- Ananindeua-PA, CGC/MF nº 04.569.521/0001-15; CIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA- CATE, com sede à Rodovia Br-316, Km 3- Ananindeua-Pa., CGC/MF nº 04.991.576/0001-19; CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA, com sede à Rua Senador Manoel Barata, 1002- Belém-Pa., CGC/MF nº 04.822.094/0001-35; ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sediada à Av. Assis de Vasconcelos, 141- Belém-Pa. CGC/MF nº 01.556.141/0026-06; ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA- ENEL, sediada à Av. Senador Lemos, 1468, CGC/MF nº 04.926.788/0001-12; ECCAL LTDA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, sediada à Av. Nazaré, 154- Belém- Pa., CGC/MF nº 04.956.520/0001- 23; ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA- ENGEPLAN, com sede à Av. Serzedelo Corrêa, 440- Belém- Pa., CGC/MF nº 04.949.426/0001-47; ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA- ENDECO, com sede à Av. Alcindo Cacela, 1643- Belém-Pa., CGC/MF nº 04.911.103/0001-64; INCORPORADORA DE PARAGENS S/A, sediada à Av. Presidente Vargas, 177- Belém- Pa., CGC/MF nº..... 04.893.996/0001-62; SOCIEDADE DE ENGENHARIA GUTIERREZ & AMARAL LTDA- SOENGA, com sede à Trav. 14 de Março, 1270- Belém-Pa., CGC/MF nº 04.931.754/0001-16, todas representadas na forma dos seus respectivos Estatutos Sociais, por seus Diretores infra-firmados, celebram o presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de sociedade civil sem fins lucrativos, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes: PRIMEIRA- Fica criada uma sociedade civil sem fins lucrativos sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO PARÁ (ADEMI-PA), com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e tempo de duração indeterminado. SEGUNDA- O objeto da ADEMI-PA consistirá na Congregação das empresas da indústria imobiliária do Pará e na defesa de seus legítimos interesses, mediante a atuação perante entidades públicas e privadas, além da promoção de estudos e serviços de utilidade à classe. TERCEIRA- Os fundos sociais serão constituídos pelas contribuições devidas pelos sócios, na forma dos Estatutos, bem como pelos eventuais subsídios, doações ou acréscimos patrimoniais de qualquer natureza. QUARTA- A sociedade será regida pelos inclusos Estatutos Sociais, inclusive no que diz respeito ao modo de administração e representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicial, inexistência de responsabilidade subsidiária dos membros pelas obrigações sociais, condições de extinção da pessoa jurídica e destino de seu patrimônio. QUINTA- A primeira Diretoria da ADEMI-PA, cujo mandato vigorará entre a data da criação da sociedade e o dia 1º de abril de 1983, terá a seguinte composição:

DIRETOR PRESIDENTE- Dr. Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Engº Civil, CPF nº..... 000.591.532-53; DIRETOR VICE-PRESIDENTE- Dr. Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Engº Civil, CPF nº 001.260.202-59; DIRETOR ADMINISTRATIVO- Dr. Edson Guerreiro dos Reis, Técnico de Administração, CPF nº 001.320.122-00; DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS- Dr. Dolzonan da Cunha Matos, Engº Civil, CPF nº 055.755.401-20; DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS- Dr. Hermógenes Urdininéa Conduru, Engº Civil, CPF nº 000.404.012-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém-Pa. SEXTA- O primeiro Conselho Diretor, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, será integrado pelos sócios fundadores. SÉTIMA- Os contratantes aprovam e estabelecem os Estatutos Sociais a seguir transcritos." ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO PARÁ (ADEMI-PA)".- CAPÍTULO I- Das Finalidades - Art. 1º - A Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Pará (ADEMI-PA) é uma sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado. § 1º - A ADEMI-PA tem como sede e foro a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. § 2º- O exercício social corresponderá ao ano civil. Art. 2º- A ADEMI-PA tem por finalidade: a) cultivar as relações entre pessoas físicas e jurídicas dedicadas à construção e comercialização de imóveis, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiências e informações; b) amparar os legítimos interesses dos sócios perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado; c) realizar, por seu intermédio ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados; d) colaborar com as autoridades públicas na elaboração de projetos de lei e formação de decisões administrativas que atendam ao desenvolvimento imobiliário; e) cooperer com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter maior unidade de ação no trato dos assuntos relacionados com imóveis; f) estabelecer regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando ao crescente conceito e à expansão da indústria imobiliária; g) promover a ampla divulgação do imóvel como fator de bem estar social, como aplicação segura e rentável das poupanças individuais e coletivas e, também, como fonte geradora de múltiplas atividades industriais e comerciais, como elemento de absorção de mão-de-obra ociosa ou não especializada, como indústria indispensável ao desenvolvimento nacional; h) praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados e da coletividade que representa. CAPÍTULO II - Dos Sócios - Art. 3º - Os Sócios poderão ser Titulares, Colaboradores, Consultores ou Honorários. Art. 4º - Serão Sócios Titulares as empresas incorporadoras, construtoras, e as de prestação de serviços técnicos próprios à construção e incorporação imobiliária. Art. 5º - Poderão ser Sócios Colaboradores, sem direito a votar ou a serem votados as empresas produtoras e/ou revendedoras de materiais de construção, as de administração e venda de imóveis, as de financiamento e as demais pessoas jurídicas cujos interesses e atividades sejam compatíveis com as finalidades da ADEMI-PA. Art. 6º - Serão Sócios Consultores os membros do Conselho Consultivo. § 1º- Ao Sócio Consultor serão franqueados os serviços da Associação, com isenção total das taxas devidas. § 2º- O Sócio Consultor não terá direito a votar ou ser votado. § 3º- O título de Sócio Consultor poderá ser exercido cumulativamente com o de Sócio Titular ou Colaborador, sem prejuízo das prerrogativas, direitos e deveres próprios a cada categoria social. Art. 7º- Por proposta da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Diretor, a ADEMI-PA poderá conceder título de Sócio Honorário a pessoas físicas ou jurídicas não sócios, que, por sua expressão e atividade em prol da Associação e suas causas, sejam creadoras de tal título.§ 1º- Ao Sócio Honorário serão franqueados os serviços da Associação, com isenção total das taxas devidas. § 2º- O Sócio Honorário não terá direito a votar ou ser votado. Art. 8º- São condições da admissão na ADEMI-PA: a) apresentação da proposta de admis-

são; b) parecer favorável da Diretoria; c) aprovação do parecer da Diretoria, pelo Conselho Diretor. Art. 9º- São direitos dos Sócios Titulares: a) votar e serem votados para os cargos eletivos na pessoa de um de seus diretores, sócio-gerente, ou representante credenciado, com amplos poderes para desempenho integral de suas funções; b) utilizar-se dos serviços da Associação; c) tomar parte nas Assembléias gerais da ADEMI-PA; d) propor à Diretoria e ao Conselho Diretor medidas de interesse social; incluir em seus impressos o símbolo da ADEMI-PA. Art. 10º- São direitos dos Sócios Colaboradores: a) fazer-se representar nas reuniões do Conselho Diretor, Assembléias da ADEMI-PA e tomar parte nos debates; b) encaminhar à Diretoria e ao Conselho Diretor sugestões e informações no sentido de fixar a linha de atuação da ADEMI-PA, face aos interesses do setor que representa; Art. 11º- São deveres comuns aos Sócios: a) cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Associação; b) pagar as contribuições devidas; c) zelar pelo bom nome e conceito da ADEMI-PA; d) cooperar na consecução dos objetivos sociais; e) prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informe de qualquer natureza para que a Associação disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de forma eficaz e produtiva; f) prestigiar de todas as formas, a ADEMI-PA e suas atividades. Art. 12º- Os Sócios Titulares, obrigatóriamente, incluirão em toda e qualquer publicidade relativa a obras de edificações o símbolo da ADEMI-PA e a sua condição de Associado. O mesmo deverá ser observado no caso de empreendimentos em construção, quando o símbolo da ADEMI-PA deverá ser afixado em lugar visível e pelo tempo que durarem as obras. § ÚNICO- A Diretoria fixará normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento do previsto neste artigo. Art. 13º- Serão desligados da ADEMI-PA os associados que não pagarem, por (3) três meses consecutivos, qualquer das contribuições devidas. Art. 14º- O associado que infringir os presentes Estatutos e, eticamente, desprestigiar a sua condição de sócio, ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da ADEMI-PA, será excluído do Quadro Social, mediante proposição da Diretoria e aprovação por 2/3 dos votos do Conselho Diretor, em votação secreta. § 1º- A Diretoria poderá aplicar aos associados penas de advertência ou suspensão das atividades sociais, pelo prazo de até 180 dias, mediante prévia aprovação da maioria do Conselho Diretor. § 2º- A empresa associada é responsável perante a ADEMI-PA pela conduta de seus representantes. § 3º- A exclusão de um associado poderá também ser solicitada ao Conselho Diretor por 20% dos Sócios Titulares, no gozo de seus direitos sociais. No caso de recusa do Conselho Diretor, ou por não ter sido alcançado neste o mínimo de 2/3 de votos favoráveis à exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral. Art. 15º- Os Sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. CAPÍTULO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL- Art. 16º- A Assembléia Geral é constituida pela totalidade de representantes dos Sócios Titulares e Colaboradores, no uso de seus direitos sociais. Art. 17º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre civil, com os fins específicos, dentre outros de: a) aprovar as contas da Diretoria; b) eleger parte do Conselho Diretor e, se for o caso, nova Diretoria. Art. 18º- A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por 2/3 dos votos do Conselho Diretor ou a pedido de pelo menos 20% dos Sócios Titulares, no uso de seus direitos, sociais. Art. 19º- As reuniões da Assembléia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta circular aos associados e publicação de aviso, com antecedência fixada outra proporcionalidade. CAPÍTULO V- DO CONSELHO CONSULTIVO- Art. 28º- O Conselho Consultivo da ADEMI-PA será composto de Sócios Consultores, convidados pela Diretoria da Associação, após aprovação pelo Conselho Diretor em votação secreta. § 1º- O mandato dos Sócios Consultores terminará com o mandato da Diretoria que os convidou. § 2º- São membros natos do Conselho Consultivo e de mandato perpétuo os ex- Presidentes da ADEMI-PA. § 3º- Não será necessária a aprovação prévia do Conselho Diretor para a concessão do título de Sócio Consultor aos Presidentes do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Pará, Sindicato dos Fornecedores de Materiais de Construção do Estado do Pará e da Associação Regional das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança. § 4º- Os mandatos dos Sócios Consultores que forem convidados, na forma do parágrafo anterior, cessarão ao término do mandato de Presidente nas citadas Associações. Art. 29º- O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da ADEMI-PA ou seu substituto e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação de seu Presidente. Art. 30º- Compete ao Conselho Consultivo: a) assessorar a Diretoria da ADEMI-PA; b) apresentar à ADEMI-PA proposta de iniciativas e resoluções a serem encaminhadas à Diretoria ou ao Conselho Diretor, conforme as atribuições de cada um desses órgãos. CAPÍTULO VI- DA DIRETORIA- Art. 31º- A direção da ADEMI-PA será exercida por uma Diretoria composta de um Presidente, um vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Atividades Técnicas e um Diretor de Relações Externas, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária pelos Sócios Titulares. § 1º- O mandato da Diretoria terá duração de 2 anos, permitida a reeleição. § 2º- A Diretoria reunir-se-á mensalmente, pelo menos, por convocação do Presidente. § 3º- No caso de vacância, o Conselho Diretor indicará um dos Conselheiros para preencher o cargo vago do Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 32º- Compete ao Presidente: a) presidir a ADEMI-PA; b) presidir as reuniões da Assembléia Geral dos Conselhos e da Diretoria; c) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação; d) escolher e contratar serviços de terceiros, em particular o Secretário-Geral da Associação; e) emitir voto de qualidade nas reuniões que presidir; f) representar ativa e passivamente a ADEMI-PA, inclusive para comprar, vender, permutar e gravar bens imóveis, após a devida autorização da Assembléia Geral, nos termos do art. 21º; alínea "e"; iniciar ou intervir em ações judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição; abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo; contrir empréstimos em nome da Associação; praticar, enfim, todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da ADEMI-PA, podendo, inclusive, constituir procurador. Art. 33º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e os demais Diretores nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 34º- Compete ao Diretor Administrativo: a) fazer redigir as Atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais; b) dirigir o expediente da Associação; c) manter sob sua guarda os bens e valores da Associação; d) assinar, juntamente com outro Diretor ou com o Secretário Geral, quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da ADEMI-PA, cheques e ordens de pagamento; e) apresentar, na 1ª Assembléia Geral Ordinária do primeiro trimestre civil e/ou simultaneamente com a passagem do cargo, o balanço da Associação referente ao exercício anterior, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 35º- Compete ao Diretor de Atividades Técnicas promover estudos, conferências e acompanhar projetos técnicos que interessem aos fins

nima de 10 dias, em um dos jornais de grande circulação. § ÚNICO- Tanto na carta circular como no aviso serão obrigatoriamente mencionados, além do local, data e hora da Assembléia, os assuntos a serem debatidos. Art. 20º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes metade mais um dos Sócios Titulares. A segunda convocação far-se-á trinta minutos após a primeira, quando então a Assembléia será aberta com qualquer número de presenças. § 1º- Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembléia deliberará por maioria simples de votos presentes. § 2º - Cada Sócio Titular tem direito a um voto independentemente do número de seus representantes presentes à Assembléia. § 3º - Será obrigatória a maioria absoluta dos Sócios Titulares, com direito a voto, para aprovação de alterações aos Estatutos da ADEMI-PA. Art. 21º- É da competência exclusiva da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária: a) aprovar as contas da Diretoria; b) apreciar atos do Conselho Diretor; c) alterar os presentes Estatutos; d) eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Diretor; e) autorizar a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis; f) determinar a dissolução da sociedade. Art. 22º- No caso de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Diretor, deverá ser convocada uma nova Assembléia, no prazo máximo de 30 dias após a primeira, para eleição de nova Diretoria e/ou Conselho Diretor, a fim de completar o período da Diretoria e/ou Conselho Diretor destituído. § ÚNICO- A Assembléia, que deliberar sobre a destituição acima referida, deverá nomear uma junta Diretora até a eleição da nova Diretoria. Art. 23º- Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia que aprovar deverá nomear uma comissão especial de 5 membros com plenos poderes para tal objetivo. Art. 24º- Será exigida maioria absoluta dos Sócios Titulares, com direito a voto, para os fins previstos nos artigos 22º e 23º. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR - Art. 25º- O Conselho Diretor da ADEMI-PA, será composto de 12 membros, sendo integrado pela Diretoria da Associação e 7 Conselheiros, eleitos entre os Sócios Titulares. § 1º- O mandato dos membros não Diretores terá duração de 2 anos, permitida a reeleição. § 2º - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da ADEMI-PA ou seu substituto. Art. 26º- O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente. § 1º- Será excluído do Conselho Diretor o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decurso de um ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Diretor. § 2º- No caso de exclusão de um Conselheiro ou vacância de cargo no Conselho Diretor, a Diretoria indicará um sócio titular para substituí-lo " ad-referendum " do Conselho Diretor. § 3º- Perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de ser, em qualquer época, representante de empresa em situação econômico-financeira regular ou aquele que decair de sua condição de Diretor ou Sócio-Gerente de uma empresa associada à ADEMI-PA, no pleno uso de seus direitos sociais. Art. 27º- Compete ao Conselho Diretor: a) aprovar o orçamento anual da ADEMI-PA; b) fixar as taxas e contribuições dos associados; c) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria que, neste caso, não terá direito a voto no Conselho Diretor; d) convocar Assembléia Geral Extraordinária, observado o "quorum" previsto no Art. 16º; e) apreciar recursos dos associados contra decisões da Diretoria; f) estabelecer normas e diretrizes de atuação da ADEMI-PA, tendo em vista as condições vigorantes no setor imobiliário. § 1º- Os membros do Conselho Diretor não gozarão de qualquer remuneração ou ajuda de custo, a qualquer título. § 2º- O Conselho Diretor decidirá por maioria simples, exceto nos casos em que estatutariamente for exigido precípuos das empresas associadas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 36º- Compete ao Diretor de Relações Externas encarregar-se de manter contatos externos no interesse e promoção da ADEMI-PA, promover a expansão do quadro social, encaminhando as propostas de admissão a serem submetidas à apreciação da Diretoria e aprovação do Conselho Diretor, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 37º- Não poderão ser eleitos para a Diretoria da Associação, simultaneamente, mais de um representante da mesma empresa. Art. 38º- Todos os cargos de Diretoria serão de exercício gratuito. Art. 39º- Aplica-se, também, aos cargos de Diretoria, o previsto pelo § 3º do art. 26º. Art. 40º- As reuniões de Diretoria aplica-se no que couber, o previsto pelo § 1º do art. 26º. Art. 41º- Compete ao Secretário Geral superintender a execução das deliberações da Assembléia, do Conselho Diretor e da Diretoria, auxiliando-os e assessorando-os em suas atividades. CAPÍTULO VII- DAS ELEIÇÕES- Art. 42º- A cada 2 anos, no decorrer do primeiro trimestre civil, será convocada Assembléia Geral, a fim de eleger o Conselho Diretor e a Diretoria da ADEMI-PA. Art. 43º- O registro de candidatos será efetuado pela Secretaria da Associação, por meio de chapa entregues até cinco dias antes do pleito. § 1º- A chapa eleitoral deverá conter: a) eleição a que se destina; b) nome de cada candidato e do cargo a que concorre; c) assinatura de todos os candidatos. § 2º- Não serão registradas as chapas que apresentarem: a) acumulação de cargos para um mesmo candidato; b) cargos não preenchidos ou número insuficiente de candidatos em relação aos cargos; c) mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas e de mesma atividade básica. Art. 44º- A Mesa Diretora da Assembléia será composta do Presidente da Associação de um representante de cada chapa concorrente e de um Secretário nomeado pela Presidência. Art. 45º- A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente, preparadas pela Secretaria e rubricadas pela Mesa Diretora. Na ocasião devida, depositará na urna a chapa de sua escolha, inutilizando as demais. Art. 46º- O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos Sócios Titulares, no uso de seus direitos sociais. § 1º- A cada Sócio Titular corresponderá um voto. § 2º- Não poderão votar ou serem votados os Sócios Titulares em débito perante a Associação ou com seus direitos suspensos. Art. 47º- Os mandatos iniciam-se no dia 1º de abril do ano da eleição e terminam em 31 de março do ano em que se completar o período eletivo. CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS- Art. 48º- São considerados Sócios Titulares fundadores os Associados que assinaram a escritura de constituição da ADEMI-PA. Art. 49º- Caberá ao Conselho Diretor apreciar e resolver os casos não previstos pelos Estatutos.

E, para prova e firmeza de que assim contrataram, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, obrigando-se a cumprir todas as cláusulas ajustadas, na presença das testemunhas também signatárias.

Belém-PA, 13 de abril de 1981

CONAMA _____ ENEL _____

CCA _____ ECCAL _____

INCA _____ ENGEPLAN _____

CATE _____ ENDECO _____

ALMIRANTE _____ IMPORTADORA _____

ENCOL _____ SOERGA _____

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9505 - Reg. nº 3774 - Dia: 26.06.81)

M.A. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

PORTARIA COREG/PA Nº 001/81, DE 15 DE JUNHO DE 1981

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/78, de 18 de janeiro de 1978, de acordo com a Instrução Normativa nº 03 DEFOP, de 20 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO as condições do meio-ambiente pesqueiro, e dos fatores econômicos e sociais da micro-região do Marajó, o início da pesca considerada Safra para exportação correspondente ao período de maiores possibilidades para a necessária captura.

CONSIDERANDO ainda imprescindível necessidade da preservação da fauna aquática e do respeito as propriedades privadas em toda a região da bacia Hidrográfica dos municípios de Anajás, Chaves, Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Muaná e Soure, por intervenção da Coordenadoria Regional da SUDEPE, neste Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º — Determinar a abertura da pesca de águas interiores públicas respeitando as propriedades privadas no Marajó, desde que, o nível das águas esteja adequado à pescaria nos seguintes períodos:

§ 1º — Rios Anajás Grande, Mocoões, Cururú, Jurupucu e seus afluentes a partir de 20 de junho de 1981.

§ 2º — Anajás Mirim, Tartaruga e seus afluentes, a partir de 15 de julho de 1981.

§ 3º — Lago Arari, Rio Arari e seus afluentes, a partir de 2 de agosto de 1981.

§ 4º — Outras áreas da micro-região Campos do Marajó (lagos, rios, igarapés etc) a partir de 15 de agosto de 1981.

Art. 2º — Conforme os resultados preliminares da Pesquisa efetuada pelo Centro de Pesquisas pesqueiras do Pará, fica estabelecido o tamanho mínimo para captura do Tamuatá (Hoplasternum littorale) de 14,5, centímetros, medindo-se da ponta da cabeça até a última escama da cauda, até ulterior deliberação técnica da SUDEPE.

Art. 3º — Ficam mantidos os Termos da Ordem de Serviço COREG/Pa nº 008/80 de 20.06.80, tolerando-se apenas uma diferença de 5mm para menos nos malheiros de redes, de acordo com o Item B da mencionada Ordem de Serviço, até ulterior deliberação técnica da SUDEPE.

Art. 3º — RESPONSABILIDADE DE CONTROLE:

a) Convênio SUDEPE/SAGRI/SEGUP/Pa (Fiscalização da pesca no Estado do Pará);

b) Federação dos Pescadores do Pará através de cada Colônia de Pescadores local;

c) Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira - COOPENORTE - através de seu representante legal;

d) Sindicato dos Armadores Profissionais da Pesca do Pará;

Art. 5º — A pesca será efetuada dentro das regulamentações vigentes, respeitando-se as condições ambientais e a mão de obra local.

Art. 6º — Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as multas previstas nos Artigos 55 e 56 do Decreto-Lei nº 221/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES
Coordenador Regional Substituto
(Ext. Reg. nº 3796 - Dia: 26/06/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ACÓRDÃO Nº 11/81

PROCESSO DE INTERESSE DO ADVOGADO DONATO CARDOSO DE SOUZA

RELATOR: Conselheiro AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Ementa: Não cabe desagravo quando a pretensa ofensa a Advogado, não passou do campo da cogitação.

Vistos, relatados, discutidos os presentes autos, resolveu por unanimidade os srs. Conselheiros do Egrégio Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, aprovar o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, negando o desagravo pretendido pelo Advogado DONATO CARDOSO DE SOUZA.

Belém, 18 de junho de 1981
AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Conselheiro Relator
ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 3793 - Dia: 26/06/81)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE BELÉM

CONTRATO

Foi celebrado entre a Base Aérea de Belém e a firma ACIBEL - Aços Inoxidáveis de Belém Ltda., com sede a Av. Gentil Bittencourt, 3600, Belém-Pa, inscrito no Cadastro de Contribuintes nº 04.746.285/00, o Termo de Contrato nº001/81 de 07.05.81, para reforma das cozinhas dos ranchos dos Oficiais e dos Praças, conforme projeto e especificações do Edital, em área desta Unidade, através da Tomada de Preços nº 001/81 de 27 de abril de 1981.

O presente contrato tem o valor global de Cr$ 16.579.877,50 (Dezesseis milhões quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e cincoenta centavos), que correrá a conta dos Programas 1201.0626.1603.596. NM. 022. E.D.4.1.2.0,1201.06 26.0253.030.NM.273. E.D.4.1.1.0 e 1201.0626.0202.288.NM.022.E.D.3.1.3.2, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data em que

for expressamente notificado (ordem de serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução e parcialmente, obedecer o cronograma previsto para cada fase do serviço.

Belém, 07 de maio de 1981
CLEBER LAMAS FERREIRA Cel Av
Cmt da Base Aérea de Belém
EDUARDO DA SILVA MARQUES Representante da Firma ACIBEL - Aços Inoxidáveis de Belém Ltda.
RAUL CARVALHO GONÇALVES Ten Cel Av
Agente Fiscalizador
CLAUDEMIR CORREA CHAGAS Maj Av
Cmt do Esquadrão de Material
HUMBERTO DE MELO FALCÃO FILHO Maj. I Aer
Cmt do Esquadrão de Intendência
JOSÉ DEMÉTRIO JÁCOMO DOS SANTOS Cap I Aer
Gestor de Víveres
HELIODORO CRISPIM DE AZEVEDO SCALERCIO
2º Ten I Aer Gestor de Licitações
(T. nº 9501 - Reg. nº 3758 - Dia: 26.6.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/81-SEAD

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 133/81-SEAD, chama a atenção das firmas interessadas, e que se encontrem devidamente cadastradas nesta Secretaria de Estado de Administração, que fará realizar às 16,30 horas do dia 09 de julho de 1981, em sua sede à rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1006, Tomada de Preços nº 03/81-SEAD, referente a material de consumo (Limpeza).

Os interessados deverão dirigir-se ao 10º andar, sala 1003 do endereço supracitado para as devidas informações.

Belém, 24 de junho de 1981.
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO
Profº HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1474)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48 DE 24 DE JUNHO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 1.605 de 01.06.81 e considerando a necessidade de disciplinar o processo seletivo à ascensão funcional às Categorias Funcionais dos Grupos Ocupacionais, Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 e Serviços Juridicos, Código GEP-SJ-200.

RESOLVE:

1 — O processo seletivo para ascensão funcional às Categorias Funcionais dos Grupos Outras Atividades de Nivel Superior e Serviços Jurídicos, será realizado através de prova de habilitação de caráter competitivo e eliminatório no âmbito interno, destinado ao provimento de vagas existentes nas classes iniciais das diversas Categorias Funcionais.

2 — Poderão concorrer ao aludido processo, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

a — Ser servidor da Secretaria envolvida no processo seletivo;

b — Ter sido enquadrado em qualquer das Categorias Funcionais dos diferentes Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação de Cargos;

c — Ter completado até a data de início das inscrições dois anos na classe inicial, exceto para os que tiverem sido incluidos no Plano de Classificação de Cargos, mediante transposição ou transformação de seus cargos.

d — Apresentar no ato da inscrição, Carteira de Identidade, último contra-cheque e comprovante de habilitação profissional de Nivel Superior, compativel com o estabelecido para as Categorias Funcionais constantes dos Decretos de Estruturação dos Grupos Outras Atividades de Nivel Superior e Serviços Jurídicos.

3 — A concorrência ao processo seletivo será por Secretaria, ficando portanto a inscrição do candidato condicionada à existência de vagas na Secretaria onde é lotado, a serem divulgadas no momento de abertura das inscrições.

4 — Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

5 — As inscrições serão realizadas no periodo de 23/27.07.81, à Rua Manoel Barata nº 50, Edificio do IPASEP, 9º andar, sala 904, das 8.00 às 13.00 hs.

6 — O local da realização das provas bem como a data serão oportunamente divulgados.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1473)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49 DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN) destinada a orientar os dirigentes das Unidades Organizacionais integrantes da Administração Pública Estadual Direta, no tocante à execução do Decreto nº 1.620 de 08 de junho de 1981, que dispõe sobre o Estágio de estudantes no Serviço Público Estadual.

1. O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação educacional e prática profissional e far-se-á mediante sua efetiva participação no desenvolvimento dos planos e programas de trabalho, afetos à Unidade Organizacional onde se realizar o estágio.

2. Somente serão admitidos ao estágio, estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta.

3. O número de vagas para estágio, será estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração

SEAD, de acordo com o quadro de necessidades de estagiários das unidades da Administração Pública Estadual Direta.

4. Os Órgãos da Administração Estadual Direta, onde se realizar o estágio, farão obrigatoriamente para os estagiários seguro de acidentes pessoais.

5. O estagiário deverá assinar um contrato com o Órgão, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio, bem como, as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para o Órgão, onde se realizar o estágio.

6. O desligamento do estágio ocorrerá:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a pedido do estagiário;

c) no interesse do contratante;

d) por desligamento da Escola;

e) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados, no periodo de um mês;

f) pelo não cumprimento, sem motivo justificado das tarefas que lhe sejam atribuidas no prazo fixado, pela chefia imediata.

6.1. A contar da data do desligamento, qualquer que seja a causa, suspender-se-á o pagamento da Bolsa de Estágio.

6.2. O desligamento do estagiário, em qualquer dos casos enumerados no item 6, será comunicado imediatamente à SEAD pelo Órgão de lotação do estagiário.

7. Para execução do disposto nesta I.N., deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

7.1. As Instituições de Ensino indicarão ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, os alunos que estão aptos a realização de estágio supervisionado.

7.2. As Unidades Organizacionais apresentarão seu quadro de necessidades de estagiários à SEAD, para efeito de controle.

7.3. O IEL, mediante solicitação, encaminhará à SEAD, os alunos para a seleção ao estágio oferecido pelos Órgãos da Administração Direta.

7.4. A SEAD, com a participação de um elemento do Órgão solicitante, selecionará os candidatos ao estágio e os encaminhará à respectiva Unidade Organizacional de acordo com o número de vagas previstas no quadro de necessidades dos respectivos Órgão.

7.5. A SEAD comunicará ao IEL a relação de alunos selecionados para efetivação do Estágio Supervisionado.

7.6. O candidato selecionado, perante a Unidade Organizacional:

a) fornecerá as informações necessárias ao correto preenchimento de Ficha Controle de Estagiário.

b) assinará o contrato.

7.7. A folha de frequência será encaminhada mensalmente à SEAD, pelo Órgão de lotação do estagiário.

7.8 - O acompanhamento do estágio será realizado em três niveis:

a) Supervisão técnica - sob a incumbência do técnico do órgão, responsável pela orientação profissional do estagiário no desenvolvimento das tarefas a ele confiadas e previstas no programa de estágio.

b) Supervisão Didática - sob a responsabilidade do IEL/Escola, visando adequar a atividade realizada com o programa de estágio.

c) Supervisão Administrativa - sob a responsabilidade da SEAD. Objetiva coordenar, acompanhar e controlar o desenvolvimento do programa de estágio nos órgãos do Estado.

7.9. A avaliação do estágio é uma tarefa conjunta da Unidade Organizacional/Escola/IEL, devendo ser profissional e didática.

7.10. O Técnico do Órgão responsável pelo estágio, promoverá a avaliação profissional, que será bimestral e final, as quais informarão o grau de aproveitamento e rendimento alcançado pelo estagiário.

7.11. A avaliação didática será feita pela Escola/IEL e se baseia em critérios e normas previamente estabelecidos pelos supervisores didáticos; Objetiva verificar a aprendizagem durante o estágio e estabelecer o grau de compatibilização entre as atividades realizadas e as disiciplinas do curso.

7.12. Para efeito do disposto no sub-item 7.10, o acompanhamento do estágio far-se-á com base em relatórios mensais apresentados pelo estagiário, dentro dos prazos especificos.

7.13. A SEAD, como órgão coordenador efetuará a avaliação global, que decorre de uma análise sistemática envolvendo a programação total, considerando a compatibilização dos objetivos pretendidos com os resultados alcançados. É feita com base na folha de frequência e folhas de avaliação profissional e didática, cujos instrumentos deverão ser encaminhados pela Unidade Organizacional à SEAD.

7.14. Ao final do Estágio, atendidos todos os requisitos especificos, a SEAD expedirá o "Certificado de Estágio".

7.15. Apresentação pelo estagiário, dos relatórios a que se refere o sub-item 7.12 constitui condição indispensável para expedição do competente Certificado de Estágio.

7.16. Não será expedido o Certificado de Estágio para o estudante que obtiver aproveitamento e rendimento insatisfatórios.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de junho de 1981
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Dia: 26.6.81)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Ajuste (Contrato nº 12/81) firmado entre a Companhia Docas do Pará (CDP), representada por seus Diretores Presidente e de Obras, Conservação e Manutenção, Srs. Raul da Silva Moreira e Luciano Pinto de Moraes, respectivamente, e a Firma Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda, representada por seu Diretor Presidente sr. Luizinho Bartolomeu de Macedo.

Objeto: Construção de um tanque no Terminal de Inflamáveis do Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 12/81, realizada em 26 de maio de 1981.

Verba: Recursos do Fundo de Depreciação.

Valor: Cr$ 7.279.992,39 (Sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos).

Prazo: 10 (dez) e 120 (cento e vinte) dias úteis para início e término dos serviços, respectivamente, ambos contados à partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

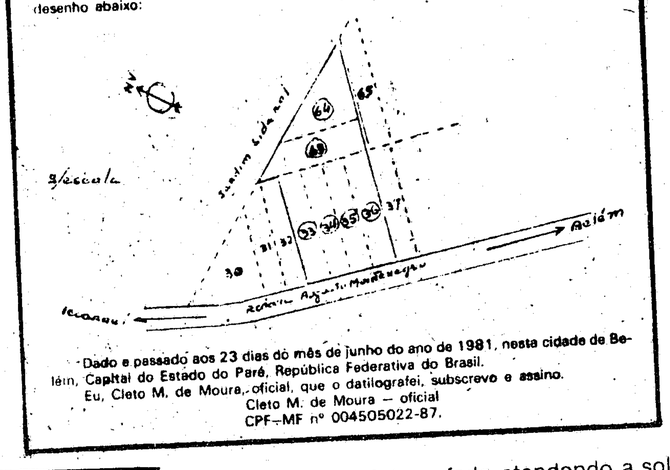
RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor Presidete-CDP
LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção-CDP
LUIZINHO BARTOLOMEU DE MACEDO
Diretor Presidente-MICOM
TESTEMUNHAS:
JANETE FREIRE MONTEIRO
DJANIRA FERREIRA AMORAS

(Ext. Reg. nº 3768 - Dia: 26.6.81)

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Belém (PA)
CLETO M. DE MOURA
Titular
Belém (PA) 23/06/1981
EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que pela proprietária ENCOL S.A.- ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Brasília—DF, CGC—MF nº 01-556 141/0026-06, endereço neste cidade na Av. Assis de Vasconcelos nº 841, foi apresentado, para efeito de registro, o plano de Loteamento denominado "PARQUE DAS ANDORINHAS", acompanhado da planta aprovada, certidões e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 6766/79, tendo sido expedida nesta data comunicação à Prefeitura Municipal da localização do imóvel, na forma da lei, devendo este Edital ser publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo o pedido de registro ser impugnado, no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro requerido.

A área objeto do loteamento é constituída pela unificação dos antigos lotes agrícolas das terras da antiga "Fazenda Val-de-Cans", de domínio pleno, nºs 33, 34, 35, 36 e de partes dos lotes 63 e 64, situada dita área unificada e objeto do loteamento na margem direita da Rodovia Augusto Montenegro Belém-Icoaraci, antigo ramal férreo Belém-Pinheiro, com cerca de 31,27 hectares, constando os registros dos lotes que constituem a área unificada objeto do loteamento nos Livros: Lº 2 fls 58 M—58, Lº 2—B fls 142 M-742 e Lº 2-L fls 85 M—3685. Para os efeitos da lei, vai a localização referida no pequeno desenho abaixo:



Dado e passado aos 23 dias do mês de junho do ano de 1981, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que o datilografei, subscrevo e assino.
Cleto M. de Moura — oficial
CPF—MF nº 004505022-87.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3776 - Reg. nº 26.06.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO BÁSICO, que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 27 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Soure, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no município de Soure, localidade Pedral, através da equipe de saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio da Fundação SESP e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO ÀS PESSOAS
Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseníase
Saúde Mental
Educação em Saúde.
b) ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Cuidados com as fontes de abastecimento de água potável e alimentos.
Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.
c) TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Coleta e registro de dados para a saúde
Controle das atividades.

CLÁUSULA II - Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenentes se obrigam.

I - A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 1 (uma) quota de medicamentos padrão PS2;

b) Assegurar treinamento ao pessoal auxiliar da Unidade de Saúde do município de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de Apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidos na área máxima do município.

II - AO MUNICÍPIO

a) Manter o imóvel devidamente conservado, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover a Unidade de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados à Unidade de Saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 1 (uma) Atendente de Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Saneamento com vencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, dos quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I

CLÁUSULA III - Para melhor desenvolvimento das atividades expressas na Cláusula I, o Posto de Saúde deverá:

a) Ficar subordinado técnica e administrativamente a F. SESP através da Unidade de Soure;

b) Remeter mensalmente à Unidade de Soure os boletins de consumo de medicamentos e materiais afins, mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequível por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em cinco (05) vias, com as testemunhas abaixo:

Belém, Pa, em 27 de maio de 1981.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARÍLIA VIANA COÊLHO
GUILHERME FERREIRA DA COSTA

(Ext. Reg. nº 3769 - Dia: 26.06.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENTE AO PROCESSO Nº 000443/81
— ITERPA —

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 461, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de Antenor Horácio da Silva, em data de 14 de agosto de 1979, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário Antenor Honório da Silva, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

BELÉM (PA), 23 de junho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 3789 — Dia: 26.06.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

Homologação da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de doação de Terras, em que figura como interessada:

Processo	Nome	Denominação	Área ha.	Município
007191/80-ITERPA	Matilde Josina Cardoso	Sem denomin.	36ha.98a.20ca.	Colares

Belém (PA), 23 de junho de 1981
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. Nº 3788)

GABINETE DO GOVERNADOR

Homologação da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de compra de terras, em que figura como interessado o senhor:

JOSÉ PEREIRA DE MORAIS

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 005615/80 — ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no Processo nº 005615/80 — ITERPA, que

figura como interessado José Pereira de Morais, referente a uma área com aproximadamente 1.500ha (Hum mil e quinhentos hectares), localizada no Município de Moju, para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a Titulação Provisória da área.

Belém (PA), 23 de junho de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 3787 — Dia: 26.06.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Mojú, em que é requerente:

JOSÉ PEREIRA DE MORAIS

CONSIDERANDO que o Processo nº 005615/80 — ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o Processo nº 005615/80 — ITERPA, de Compra de Terras, visando a Titulação Provisória da área localizada no Município de Moju, com aproximadamente 1.500ha (Hum mil e quinhentos hectares), requerida por José Pereira de Morais.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (PA), 23 de junho de 1981.
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3786 — Dia: 26.06.81)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Félix do Xingú, em que é interessado:

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

CONSIDERANDO que, o Processo nº 05.743/80 — ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o processo nº 05.743/80 — ITERPA, de Compra de Terras, visando a Titulação Provisória da área localizada no Município de São Félix do Xingú, com 2.178ha.00a.00ca. (Dois mil cento e setenta e oito hectares), requerida por José Vasconcelos dos Santos.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (PA), 24 de junho de 1981.
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3785 — Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 1280 DE 24 de junho de 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alinea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 001308/81 - ITERPA, em que figura como interessado Pedro Miranda de Oliveira, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — Designar a firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 01, localizada no Municipio de Acará, de interesse de Pedro Miranda de Oliveira.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes caracteristicas: Norte: Limitando-se com Silone Mendes Sales; Sul: Limitando-se com José Miranda Cruz; Leste: Limitando com o Rio Acará; Oeste: Limitando com a PA-150; Área com aproximadamente 2.986ha (dois mil novecentos e oitenta e seis hectares) e resguardadas as posses legitimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3784 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 1281 DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alinea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 001310/81-ITERPA, em que figura como interessado Osvaldo Miranda Cruz, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — Designar a firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazen-

da Porto Alto", Gleba nº 05, localizada no Municipio de Acará, de interesse de Osvaldo Miranda Cruz.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes caracteristicas: Norte: Limitando com terras de Joaquim Miranda Cruz; Sul: Limitando com terras da Cooperativa Agricola de Aiu-Açu; Leste: Limitando com a PA-150; Oeste: Limitando com terras de Francisco Miranda de Oliveira; Área com aproximadamente 3.000ha (três mil hectares) e resguardadas as posses legitimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3784 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 1283 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º alinea "g" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002480/81-ITERPA, em que figura como interessado Pedro Miranda de Oliveira, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I — Designar a Firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Orgão, para proceder a demarcação da Gleba de terras atualmente denominada "Castanhal da Grota" no Municipio de Marabá, adquirida do Governo do Estado através do Titulo de Aforamento datado de 27 de fevereiro de 1957, originário de Manoel Pernambuco da Gama, expedido para o Municipio de Marabá, registrado sob o número de ordem 42, às fls. 80 e 81 do Livro de Registro de Aforamento de nº 01 e transferido a Pedro Miranda de Oliveira na forma do Processo nº 00279/80-ITERPA.

II — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3784 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 1271 DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 001313/81-ITERPA, em que figura como interessado Vicente Miranda Cruz, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — Designar a firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 04, localizada no Municipio de Acará, de interesse de Vicente Miranda Cruz.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes caracteristicas: Norte: Francisco Miranda Cruz; Sul: Cooperativa Agricola Aiu-Açu; Leste: Ig. Aiu-Açu; Oeste: Pa-150; Área com aproximadamente 2.976ha.00a.00-ca. (dois mil novecentos e setenta e seis hectares), e resguardadas as posses legitimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 1272 DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alinea "g"do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo nº 001314/81-ITERPA, em que figura como interessado José Miranda Cruz, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — Designar a firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Orgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba 02, localizada no Municipio de Acará, de interesse de José Miranda Cruz.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes caracteristicas: Norte: Pedro Miranda de Oliveira; Sul: Francisco Miranda Cruz; Leste: Rio Acará; Oeste: Pa-150; Área com aproximadamente 2.998ha.00a.00-ca. (dois mil novecentos e noventa e oito hectares), e resguardadas as posses legitimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 1273 DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alinea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 001315/81-ITERPA, em que figura como interessado Rubens Francisco Miranda da Silva, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — Designar a firma Tramontella Ltda, devidamente credenciada neste Orgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto"; gleba nº 12, localizada no Municipio de Acará, de interesse de Rubens Francisco Miranda da Silva.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes caracteristicas: Norte: José dos Reis L. da Rocha; Sul: Terras do Estado; Leste: Francisco José Miranda de Oliveira; Oeste: Terras do Estado; Área com aproximadamente 2.213ha.32a.00ca. (dois mil duzentos e treze hectares, trinta e dois ares), e resguardadas as posses legitimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente.
(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 26.6.81)

PORTARIA Nº 0274 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 001316 / 81 — ITERPA, em que figura como interessado Francisco Miranda Cruz, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 03, localizada no Município de Acará, de interesse de Francisco Miranda Cruz.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: José Miranda Cruz; SUL: Vicente Miranda Cruz; LESTE: Rio Acará; OESTE: PA-150; Área com aproximadamente 2.976 ha. 00a. 00ca. (Dois mil novecentos e setenta e seis hectares), e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente.
(Ext. Reg. nº 3783 — Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 0275 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 001309 / 81 — ITERPA, em que figura como interessado José dos Reis Lopes da Rocha, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão; para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 11, localizada no Município de Acará, de interesse de José dos Reis Lopes da Rocha.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Terras do Estado; SUL: Francisco Miranda de Oliveira e Artur Rodrigues Silva; LESTE: IG. Turí-Açu; OESTE: Rubens Francisco Miranda da Silva; Área com aproximadamente 2.915ha. 00a. 00ca. (Dois mil, novecentos e quinqe hectares), e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 0276 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 001318 / 81 — ITERPA, em que figura como interessado Joaquim Miranda Cruz, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba 06, localizada no Município de Acará, de interesse de Joaquim Miranda Cruz.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Pedro Miranda de Oliveira; SUL: Osvaldo Miranda Cruz; LESTE: Rod. PA-150 Km [illegible]; OESTE Artur Rodrigues da Silva e Francisco M. de Oliveira; Área com aproximadamente 3.000ha.00a.00ca. (três mil hectares), e resguardadas as pessoas legítimas de terceiras, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimen-

to das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 — Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 277 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 0013117/81 — ITERPA, em que figura como interessado Antonio Miranda de Oliveira, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 08, localizada no Município de Acará, de interesse de Antonio Miranda de Oliveira.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Silone Mendes Sales; SUL: Francisco Miranda de Oliveira; LESTE: PA-150; OESTE: IG. Turí-Açu e Arthur Rodrigues da Silva; Área com aproximadamente 2.910ha.00a.00ca. (Dois mil, novecentos e dez hectares), e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 — Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 278 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 001312/81 — ITERPA, em que figura como interessado Artur Rodrigues da Silva, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 10, localizada no Município de Acará, de interesse de Artur Rodrigues da Silva.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: IG Turi-Açu; SUL: Francisco Miranda de Oliveira; LESTE: Pedro Miranda de Oliveira Junior; OESTE: José dos Reis Lopes da Rocha; Área com aproximadamente 2.996ha.00a.00ca. (Dois mil, novecentos e noventa e seis hectares), e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3783 — Dia: 26.06.81)

PORTARIA Nº 279 — DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 001311/81 — ITERPA, em que figura como interessado Francisco Miranda de Oliveira, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a firma Tramontella Ltda., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Porto Alto", Gleba nº 09, localizada no Município de Acará, de interesse de Francisco Miranda de Oliveira.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de Artur Rodrigues da Silva; SUL: Limitando com terras de Pedro Mendonça; LESTE: Limitando com terras de Osvaldo Miranda Cruz e Joaquim M. Cruz; OESTE: Limitando com terras de Rubem Fco. Miranda da Silva; Área com aproximadamente 3.000Ha. (Três mil hectares) e resguardadas as pessoas legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 3783 — Dia: 26.06.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0023
DE 25 DE JUNHO DE 1981

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO, CREA nº 183-TAD, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 16, 12, 13, 14, 11, 07, 10, 08, 09, 06, 05, 04, 03, 02, 01, 22, 24, 19, 20, 18, 15 e 17 (GLEBA 01); 02, 01 (GLEBA 02); 21, 23, 20, 19, 09, 15, 16, 13, 11, 10, 02, 04, 03, 06, 08, 15, 22, 07, 24, 05, 14 e 01 (GLEBA 03); 08, 06, 04, 01, 02, 09, 05, 10, 11 e 07 (GLEBA 04); 07, 18 e 20, 22, 15, 24, 08, 03 e 04, 01 e 02, 17, 09, 10, 12, 13, 14 e 16 (GLEBA 05); 09, 07, 06, 08, 10, 11, 05, 04, 02 e 03 (GLEBA 06); 14, 15, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, 10, 11, 12 e 13 (GLEBA 07); 1, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 (GLEBA 08); 15, 13, 23, 22, 20, 21, 19, 17, 05, 25, 24, 26, 01, 02, 16, 18, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06 e 12 (GLEBA 09); 17, 10, 09, 12, 06, 05, 04, 03, 02, 01 e 11 (GLEBA 09-A) 12, 20, 18, 21, 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 (GLEBA 10); 06, 5, 02, 09 e 10, 08, 11, 04 (GLEBA 11-A); 55, 57, 58, 62, 65, 04, 06, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 25, 21, 03, 54, 52, 49 e 53, 47, 46, 44, 43, 42, 41, 40, 38, 36, 34, 33, 32, 30, 29 e 37, 28, 27, 26 (GLEBA 11); 34, 06, 05, 04, 02, 01, 45, 43, 11, 10, 09, 08, 07, 27 e 29, 33, 14 e 17, 13, 12, 40, 39, 38, 37, 36, 48, 46, 53, 57, 47, 59, 52, 54, 55, 15, 18, 20 e 22, 44, 49, 16 e 19, 24 e 26, 23, 32, 42, 41 e 35 (GLEBA 12), situados na Colônia Tailândia, Municípios Moju e Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Lourival Rufino de Paiva, Ananias Teixeira dos Santos, Adenor Chaves de Almeida, Domingos Marques de Paula, José Lins de Oliveira, Manoel Ferreira Sampaio, Jeremias dos Santos Alves, João Antônio da Silva, Sebastião Lins de Oliveira, Antônio Alfredo Alves Farias, Raimunda Pinto Martins, Benedito Modesto do Nascimento, Paulo Alves de Moraes, Vanilde Rodrigues da Silva, Castorino Pereira de Oliveira, Antônio Barroso do Nascimento, Cândido Marinho de Oliveira, Maria Luiza Aguiar Santos, José Rufino Paiva, Maria do Carmo da Silva Paiva, José dos Santos Silva, Antônio Gomes da Silva, Wilsomar Lopes Garreto, José Rodrigues dos Santos, Afonso Trajano da Silva Filho, Antônio Manoel Pereira, João Adulpho Rodrigues, Lourenço Antônio do Nascimento, Paulo Rocha Pimentel, Raimundo Faustino do Nascimento, Raimundo Idelfonso Pereira, Antônio Augusto da Costa, Antônio Rocha Alves da Silva, Austriclinio Viana Mendes, Zilo Nonato Conceição, Francisco Pereira de Oliveira, José Ferreira Pinheiro, Luis Rodrigues de Lima, Manoel Gomes de Amorim, Meiree Moraes da Silva, Maria Rosa da Silva, Antônio José da Cruz, Natanael Mendes dos Reis, Jaques Ferreira Viana, Garcia Hermelino de Lima, Miguel Rodrigues de Lima, Elizeu Pereira de Souza, Antônio Pereira da Silva, Luis Rodrigues dos Santos, Francisco Costa Ribeiro, Francisco Costa da Silva, Antônio Rodrigues da Silva, Antônio Rodrigues Ferreira, Irineu José da Silva, José Lira dos Santos, José Fernandes da Silva, Antônio Rodrigues Teixeira, Messias Barbosa de Souza, Manoel de Castro Teles, Hirokazu Azumi, João Bosco Pinto de Castro, José Josefino, Anazilda Guimarães Siqueira, Armando Zurita Leão, Kazuhiro Isogai, Juvenal Pereira da Cruz, Luiz Carneiro dos Santos, Francisca Dos Santos da Costa, Shigeki Oya, Valdice Dourado da Silva Gouveia, Paulo Francisco Souza, Zacarias Vieira dos Santos, Manoel Nascimento, João Rodrigues de Araújo, Manoel Rodrigues de Araújo, Luiz Monteiro do Nascimento, José Abreu Aragão, Raimundo Amadeu dos Santos, Aldo Gomes Queiroz, Zulmira de Souza Saraiva, Osmar Café Pereira, Florência Freitas de Moraes, Pedro Moraes da Silva, Luis Alves dos Santos, Almando da Silva Soares, Francisco Fantin, Elba dos Reis Pinheiro, Maria Lúcia de Brito Siqueira, Dionisio Valdemar Ambrosio Raimundo Martins Pereira, Pedro da Conceição Saraiva, Mário Alves de Moraes, Milton Moraes da Silva, José Mendes Maciel, João Soares, Francisco Alves Farias, José Saturnino de Almeida, José Ribamar Barbosa, Ataide Fernandes de Carvalho, Maria de Souza Ferreira, Raimundo Braga Filho, Lourival Marciano da Silva, Arquimedes Francisco de Sena, Adão José de Brito, Eliozinho Francisco Pereira, José Fernandes Pinto, João Almeida Matos, Leonio Ferreira de Lima, Mário Fernandes Pinto, Nestor Rodrigues Alves, Cícero Pereira Silva, Raimundo Pinheiro Serrão, Maurilio Pinto Fernandes, João Palhares Santana, Maria de Souza Ferreira, Geraldo Alves de Souza, Raimundo Alves Peniche, Valdir Rodolfo da Silva, Luiz Pereira de Araújo, Gilton Estevam dos Santos, Manoel Domingos de Almeida, Antônio do Nascimento, Rosalina Hoffmann, Raimundo Alves Feitosa, Ivanildo da Conceição Farias, José Alves Feitosa, Antônia Edir Nascimento dos Santos, Francisca Lopes Soares, José Alves Braga, João Dantas de Oliveira, Antônio Dantas de Oliveira, Raimundo Siqueira de Oliveira, Maria Eunice Alves Feitosa, Aniceto Melo de Paiva, Francisco Furtado Araújo, Paulo Sérgio Melo do Nascimento, Julião Pereira Lopes, Francisco Ribeiro Matos, José da Conceição Souza, Eduardo Pinheiro, Clemente de Oliveira da Silva, Marcos Leonardo de Souza Moura, Vicente Silva Sobreira, Edmilson Ferreira do Nascimento, Francisco da Penha Guedes, Antônio Bezerra de Paiva, Cícero Batista dos Santos, Francisco Pereira dos Ramos, Claudina Borges da Silva, Valdeci de Queiroz, Elzinéia Evangelista do Nascimento, Epitácio Gomes da Silva, Edilson Rodrigues, Francisco Teixeira Lima, Antônio Carlos dos Santos, Arnaldo Danilo Muller, Maria Dolores Souza Medeiros, Cezária Gomes Ferreira, Eugênio Aloisio Hoffmann, José Pascoal, Francisco Batista dos Santos, Sotero Guimarães, Lourival Sampaio Lopes, Francisca Gomes da Conceição, Deusdete Francisco de Souza, José Ribamar Bezerra Paiva, Cícero Ribeiro Gusmão, Edilson Monteiro do Nascimento, Manoel Candido de Souza, Raimundo Antônio Pereira, José Pereira Sobrinho, Jaime Batista de Oliveira, Ossanto Miguel de Mesquita, Antônio Marques Segundo, José Ribamar da Silva Medeiros, Pedro Borges Viana, Edemar Arcenio Muller, Antônio Maria Vasconcelos, Oliveira Gonçalves de Souza, Heitor Antônio da Silva, José Moura de Lima, Antônio Lopes Filho, Maria Oliveira Falcon, Joaquim Oliveira da Silva, Manoel Alves Feitosa, Agenor Alves Pessoa, José Menezes de Oliveira, Antônia Elias Nascimento Mendes, Geraldo Izaias de Souza, Raimundo Nonato Cardoso da Silva, Francisco Claudino Mendes, Antônio Otávio de Souza, Moizes da Costa Silva, Antônio Coelho de Oliveira, Raimundo Gomes de Paiva, Domingos Modesto dos Santos, Manoel Joaquim Fonseca, Heitor Teixeira da Costa, Miguel Pereira de Oliveira, Luiz da Silva Medeiros, Waldir Gomes de Araújo, Cícero José de Jesus, Paulo Alves Ribeiro, Firmina de

Jesus, Luiz Travasso do Carmo, Raimundo Teixeira da Costa, Antônio dos Santos Rodrigues, José Oliveira de Melo, José Henrique de Brito, Angela Maria Leite Nunes, Damião Fernandes da Silva, Luiz de Araújo, Hilton Ribeiro do Nascimento, Francisco Henrique de Souza, Francisco Rodrigues da Silva, João Henrique de Souza, Tomas Venâncio de Oliveira, Francisco Alves de Oliveira, José Freire, Manoel Rodrigues Silva, Manoel da Costa Silva, Manoel Alves Borges, Domingos da Costa Silva, Raimundo Francisco da Silva, Valdemar Francisco Ambrosio, Raimundo Teles Cabral, José dos Santos, João Mendes de Oliveira, Francisco Antônio Rosa, Antônia Andrade Pacheco, Angelo Fortunato dos Santos, Francelia Meireles Nunes, Gessi Maria Seifert, Martins Pedro dos Santos, José da Graça Marques, Antônio Alves Galdêncio, Jorge de Sales Pinho, José Francisco do Carmo, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs 01658/80, 01647/80, 01421/80, 01434/80, 02146/80, 01630/80, 01640/80, 01554/80, 02148/80, 01610/80, 01709/80, 01458/80, 01452/80, 01145/80, 01459/80, 08442/80, 08410/80, 08456/80, 08650/80, 01446/80, 008611/80, 01645/80, 02195/80, 01219/80, 01460/80, 01453/80, 01638/80, 01445/80, 01636/80, 01471/80, 01488/80, 08421/80, 01454/80, 01408/80, 01611/80, 01492/80, 01586/80, 01480/80, 01435/80, 01615/80, 01469/80, 01581/80, 01462/80, 01500/80, 01659/80, 01424/80, 01213/80, 01277/80, 01253/80, 01236/80, 01166/80, 01375/80, 01306/80, 02048/80, 01261/80, 01165/80, 01619/80, 08388/80, 08389/80, 02145/80, 08691/80, 01607/80, 08857/80, 08856/80, 01991/80, 08721/80, 01613/80, 01655/80, 02000/80, 01654/80, 01260/80, 01886/80, 08506/80, 01208/80, 01239/80, 01297/80, 01130/80, 01940/80, 01864/80, 01966/80, 02172/80, 01674/80, 08707/80, 01617/80, 01433/80, 08370/80, 01483/80, 08652/80, 01702/80, 08666/80, 02147/80, 1322/80, 1350/80, 1173/80, 1241/80, 1318/80, 1255/80, 1320/80, 1520/80, 8674/80, 1425/80, 1574/80, 1679/80, 1535/80, 1600/80, 1567/80, 1594/80, 2209/80, 8656/80, 8379/80, 1495/80, 1427/80, 1602/80, 1596/80, 1551/80, 8473/80, 1534/80, 1439/80, 2171/80, 1436/80, 1533/80, 1530/80, 8669/80, 1661/80, 8692/80, 1624/80, 8685/80, 8433/80, 8594/80, 1432/80, 1481/80, 1431/80, 1604/80, 01199/80, 01321/80, 01307/80, 01188/80, 01390/80, 01399/80, 01282/80, 01189/80, 02767/80, 01198/80, 01265/80, 01315/80, 01202/80, 01387/80, 08589/80, 01707/80, 08373/80, 08474/80, 08668/80, 08726/80, 01707/80, 08606/80, 08714/80, 08586/80, 08727/80, 08618/80, 01539/80, 01537/80, 01475/80, 01612/80, 01467/80, 01485/80, 01545/80, 01508/80, 01582/80, 01509/80, 01423/80, 01585/80, 08417/80, 08457/80, 01529/80, 08596/80, 08382/80, 08713/80, 01412/80, 01464/80, 01419/80, 01986/80, 01633/80, 01625/80, 08610/80, 01693/80, 01496/80, 01644/80, 01512/80, 01511/80, 01429/80, 01516/80, 01605/80, 01651/80, 01498/80, 01227/80, 01334/80, 01197/80, 01339/80, 01336/80, 01356/80, 01380/80, 01365/80, 01217/80, 01218/80, 01256/80, 01392/80, 01153/80, 00045/80, 01170/80, 01856/80, 01214/80, 01220/80, 01194/80, 01361/80, 02100/80, 01259/80, 01182/80, 01305/80, 01225/80, 01269/80, 01367/80, 01889/80, 01377/80, 01280/80, 01170/80, 01869/80, 01359/80, 01192/80, 01950/80, 08161/80, 08530/80, 08546/80, 08189/80, 08097/80, 08167/80, 08512/80, 08235/80, e 08518/80 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria 245/81
(Ext. Reg. nº 3784 - Dia: 26/06/81)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

EDITAL

PROC: Nº 11/81

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos cíveis de divórcio que Manoel Veloso de Farias move contra Marinês Barbosa de Farias (Proc. nº 11/81). E porque a requerida esteja em local incerto e não sabido, pelo presente edital cita Marinês Barbosa de Farias, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente em Cosmópolis, Estado de São Paulo, para contestar, querendo, a referida ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia confissão. Para seu conhecimento é expedido o presente edital que será publicado, no Diário Oficial, nos jornais de maior circulação e no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Alcy de Jesus Nery Pinheiro, Escrevente Juramentado o datilografei e conferi. E eu Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito o subscrevi.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz de Direito
(T. nº 9504. Reg. nº 3773. Dia: 26.06.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CAPANEMA

Capanema, 09 de junho de 1981.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que perante o Juízo de Direito desta Comarca, pelo expediente do Cartório do 1º Ofício está tramitando uma Ação de Usucapião de Terras Particulares, em que é requerente Osvando Martins de Andrade. cujas terras

usucapindo se constituem do lote rural nº 762, situado à Sétima Travessa do Núcleo Pedro Teixeira, neste município, medindo 25 hectares, com Título Definitivo expedido pela Secretaria de Produção em 14 de dezembro de 1953, em nome de Raimundo Paulino dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme alegações do requerente na peça inicial dos autos, da qual anexo ao presente uma fotocópia, a fim de que possa ser tomada as providências cabíveis a essa repartição, tendo este Juízo dado o prazo de quinze dias para que se manifeste, sob pena de ser dada continuidade na ação.

Cordiais saudações.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca de Capanema

(T. nº 9506. Reg. nº 3799. Dia: 26.06.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de agosto de 1981, às 11:00 horas, neste Juízo, no Forum desta comarca, situado na Nova Marabá será vendido em Hasta Pública Judicial o bem abaixo descrito, penhorado a Avelino Tabosa Ltda., penhora esta feita no Processo nº 887/79 de Ação de Execução Forçada, ajuizada por Olivetti do Brasil S/A, expediente do Cartório do 1º Ofício do Escrivão Antônio de Araújo Santis, a saber:

IMÓVEIS constituídos de quatro (04) lotes de terrenos de números 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete), localizados na Quadra 01-SM — Bairro Novo Horizonte, desta cidade de Marabá, Estado do Pará. O primeiro lote 14 fazendo frente para a Avenida Tocantins, limitando-se nas laterais com uma construção de alvenaria de cimento, e fundos com o segundo terreno, este lote 15, onde encontra-se uma construção em acabamento com as seguintes características que se seguem: paredes de tijolão de cimento e vergalhão de ferro, teto em armação de ferro coberto de telhas de Brasilit, piso em preparação, tendo de frente uma ampla porta social e uma (1) de fundo, tendo em seu interior um (1) amplo salão próprio para armazém, pequeno quintal medindo de frente 12m por 30m ditos de fundos, avaliados em (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) - Cr$ 2.500.000,00. Lotes 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete), sendo que o lote 15 faz frente para a Rua Araguaia, limitando-se pelo lado esquerdo com o terreno e terceiro lote nº 16 e o quarto, nº 17, os quais fazem frente para a Rua Itacaiúnas e fundos com os dois (2) anteriores de nºs 14 e 15 e pelo lado esquerdo limitando-se com o terreno pertencente a uma casa comercial, antes denominada "Irmãos Dourado", cada lote medindo 12m de frente por 30m de fundos, não contendo benfeitorias, cercados de arame farpado, avaliados os três (3) terrenos em seiscentos mil cruzeiros (Cr$..... 600.000,00). Somam os bens avaliados em um total de três milhões e cem mil cruzeiros (Cr$..... 3.100.000,00). Se não houver licitantes para a primeira praça a ser realizada no dia mencionado, o imóvel penhorado será vendido em Leilão Público Judicial, às 11:00 horas do dia nove (09) de setembro de 1.981, no mesmo local, independente de publicação de novo Edital. Quem pretender arrematar ou adquirir dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local neste indicados, a fim de dar o seu lanço ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará, no ato e na banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos oito (08) de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Antônio de Araújo Santis, Escrivão Judicial, que o datilografei e subscrevi.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 3800. Dia: 26.06.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes titulos: Aredio de Alencar Dorn Filho - NP - Cr$ 80.080,80 / Juarez Fernandes da Conceição - 2 NPS - Cr$ 5.223,48 (cada uma) / Pedro Diniz - NP Cr$ 4.659,90 / Fist - Feira dos Caramelos Ltda - 3 DPS - Cr$ 1.181,56 - Cr$ 76.712,50 - Cr$ 257.800,00 / Martins Souza Com Repres Ltda - DP Cr$ 10.136,75 / Import Campos Ltda - DP Cr$ 105.099,50 / Loja das Maqs Com e Serv Ltd - DP Cr$ 43.043,34 / Miguel de Luca & Cia. - DP Cr$ 9.141,00 / Francisco de Assis de Deus Lima - DP - Cr$ 6.699,00 / Ind Com de Esquadrias Acapu Ltda - DP Cr$ 44.700,00 / João Pereira da Silva - DP Cr$ 120.000,00 / Orlando S. Pereira - DP Cr$ 20.400,00 / Abel Viana de Oliveira - DP Cr$ 8.024,00 / Rio Negro Ind Com Ltda - DP Cr$ 38.000,00 / Sicol Santino Ind Com Ltda - 2 DPS Cr$ 195.916,66 - Cr$ 182.403,25 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos titulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de junho de 1981
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFICIO
MARIA DAS MERCES SILVA
Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. nº 9503 - Reg. nº 3767 - Dia: 26.6.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório com vista ao Dr. Celio Melo, advogado de oficio do apelado, os autos de Apelação Penal em que é Apelante - a Justiça Pública e Apelado - José Milton da Costa, a fim de oferecer defesa, nos termos do seguinte despacho:

A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em sessão realizada no dia 13.11.1980, decidiu por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que seja ouvido o réu. A Secretaria para os devidos fins.

Belém, 07 de maio de 1981

a) EDGAR LASSANCE CUNHA
Des. Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de junho de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 1742)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Aptes: Benvinda Monteiro de Araujo e s/marido (dr. Artemis Leite da Silva)

Apdos: Gutemberg Muniz de Matos e s/mulher (dr. Francisco Gomes da Costa)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, idem.

Apte: Esther Almeida Valente (dr. Raimundo João Oliveira de Macedo)

Apdos: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho (dr. Eduardo Lassance Cunha)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, de Sta. Izabel do Pará

Apte: Hugo Laguna Zambrana (dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro)

Apdo: Sussumo Uramoto (dr. Waldemar Vianna)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1742)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso em sentido estrito de habeas corpus da capital

Recte: Pedro Machado Ribamar (dr. Wilson Magalhães)

Recdo: O dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercicio

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, idem

Rectes: João Florencio Nascimento Lameira, Maria de Nazaré Duarte Moraes e Benedita Rodrigues Paiva (dr. Adamor T. Pereira).

Recdo: O dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercicio

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Idem, Idem, Idem

Recte: O dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Armando Barreto de Oliveira

Recdos: Os mesmos (dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1742)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr$ 100,00

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.538 Belém - Sexta-feira, 26 de junho de 1981

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. Nº 104/81.

DESPEJO

Aut.: Nagib Chamon.
Adv.: Adherbal M. Mattos.
Réu: Adamor Martins Cardoso.
Desp.: Expeça-se mandado.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Carlos de Araújo Soares, por sua Procuradora: Dra. Roseana Rodrigues, expondo e requerendo seja cumprida a segunda parte do artº 195 e o artº 196 do CPC, face os docs. apresentados, na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move, Antonio Afonso Rodrigues Bino.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Adalberto Cláudio Mourão e outro, por seu Advogado, Dr. Jorge de Nazaré Afonso, concordando com o valor atribuido ao único bem deixado por falecimento de José Alves de Souza Mourão, no Arrolamento que se processa pelo expediente do Escrivão do 2º Oficio.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Rubertex - Comércio e Indústria S/A., por seu Advogado, Dr. Rosomiro Arrais, requerendo publicação dos editais de venda do bem penhorado na Ação de Execução que move contra Manoel Soares Correa e outro.

Desp.: R. H. A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: J. S. Passos, por sua Advogada, Dra. Conceição C. Mendes, apresentando defesa de seus interesses, na Ação de Reparação de Danos, promovida por Otávio Paiva Paraguassú C. de Materiais de Construção, contra Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Desp.: N. A. Junte-se aos autos.

Proc. Nº 269/81.

MEDIDA CAUTELAR

Req.: Paysandú Esporte Clube - Prom. Papão Milionário da Sorte.

Adv.: Antonio J. Abelém.

Reqs.: Terceiros Interessados.

Desp.: Pelos motivos expostos no pedido retro, reconsidero o meu despacho de fls. 23 e mando que seja oficiado aos Cartórios de Protestos na forma do pedido; cite-se por edital de acordo com o requerido às fls. 2/4.

Proc. Nº 351/80.

DESPEJO

Aut.: Osmar Dias Vieira.
Adv.: José A. Coelho.
Ré: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A.
Adv.: Júlio de Alencar.
Desp.: Ao cálculo.
Proc. Nº ...

INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva.
Adva.: Joseliza C. Kauffman.
Inv.: Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: Devolvo os autos para decisão, quanto ao pedido de alvará de venda do imóvel, formulado pelo inventariante, a ser decidido pelo novo Relator, a quem redistribuido estes autos pelo impedimento do anterior. Pondero, data venia, que, nos termos do V. Acórdão nº 916, a Fazenda Estadual, deverá receber a diferença do imposto causa mortis, após o julgamento da apelação. A rigor o imposto está pago às fls. 203 e 204, restando apenas complementário, caso seja provida a apelação.

8ª VARA

Proc. Nº 340/78.

COBRANÇA

Aut.: Mapam - Empreendimentos Ltda.
Adv.: Simão Salim.
Ré: ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil.
Adv.: Nathan Lima Barreto.

Sent.: ... Julgo procedente a Ação e condeno a ré, ASCB — Associação dos Servidores Civis do Brasil, a pagar à Autora, Mapam - Empreendimentos Ltda., a quantia de Cr$ 367.380,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros), acrescida da

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

multa contratual, custas e honorários, estes arbitrados em 20% sobre o valor do principal, incidindo sobre o principal e correção monetária acima mencionada. PIR.

Proc. Nº 95/81-A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Herculano Trindade da Silva.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Emb.: Waldemiro Elias.

Adv.: Benedito W. Monteiro.

Desp.: Fale o embargado.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Fernando Dias Garcez, por seu Advogado, Dr. Fernando da Silva Gonçalves, apresentando recurso de apelação na Ação de Despejo que lhe move, José de Castro Baptista, da decisão que decretou o despejo do requerente.

Desp.: À audiência da titular (Diretoria do Forum).

PETIÇÃO DE: Lourdes de Fátima Carmona da Rocha e Fabiano Areas Neto, por seus advogados, requerendo homologação do acordo firmado na Ação de Execução que a primeira move contra o segundo.

Desp.: N. A. Tome-se por termo e após a conta.

Proc. Nº 365/80.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford - Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Edir Cardoso Paes.

Sent. ... Pelo exposto, e na forma do § único do artigo 904 do C. P. C., este Juizo decreta à prisão do depositário infiel, Edir Cardoso Paes, pelo periodo de quatro meses, que deverá ser cumprida no Presidio desta Capital. Expeça-se o mandado. P. I. R.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Mururé - Sociedade Civil, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, que move contra Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda., solicitando o chamamento do processo a ordem, e consequentemente determinar o andamento do mesmo. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de José Maria da Silva, na Ação Sumarissima que move contra Edval da Silva Pimentel e na Ação de Embargos de Terceiros, movida por José Paulo Bastos Martins, desistindo dos mesmos, ficando as custas por conta do Embargante. — Adv.: Jorge Afonso.

Obs.: Recebido em cartório em 23.06.81.

EXECUÇÃO

Requerente: Eldinai Amaral de Lima. — Adv.: Pedro Bentes P. Filho.

Requerido: Osvaldo de Oliveira Dahás.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 4ª VARA — REIVINDICATÓRIA

Requerente: Antonio Freitas da Silva. — Adva.: Maria Norma Souza.

Requerido: Luiz Avelino de Freitas. — Adv.: Francisco N. Salgado.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

JUIZO DA 7ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: CCA - Constr. Civis da Amazônia. — Adv.: Alcides Alcântara.

Requerido: Paulo Sérgio dos Santos Silva.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Representações Teixeira Ltda., nos autos da Ação de Despejo que lhe move, Raimundo Guimarães Telles, requerendo o chamamento do processo à ordem. — Adv.: Adilson Verçosa.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: José Francisco da Silva. — Adv.: Djalma Chaves.

Requerida: Maria Libia Avelino.

Despacho: Diga o MP.

JUIZO DA 11ª VARA — INTERPELAÇÃO

Requerentes: Armando Pinto da Cruz e outros. — Adva.: Estrela Queiroz.

Requerido: Antonio Cabral Abreu.

Despacho: Expeça-se mandado.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Socilar - Crédito Imobiliário S/A., nos autos da Ação Executiva que move contra Haroldo Souza Silva, requerendo a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. — Adva.: Glória Maroja.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Lucimar Oliveira Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados: Dr. Mário Fagundes e Sérgio Gabriel da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Melchiades Pauxis e Hamilta de Souza Pauxis. Despacho: "Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados". Advogados: Drs. Walter Orlando Negrão Guimarães e Walmir Bandeira.

1ª VARA — Arrolamento: Onofre Fernandes. Despacho: "Diga a inventariante". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva e Wady Dahás Rossy.

1ª VARA — Inventário: José Agostinho Nogueira e Josefa Doval Nogueira. Despacho: "Em declaração final, avaliação, após digam os interessados". Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

1ª VARA — Arrolamento: Ailton Sena Gonçalves. Requerimento de Graciette Pacheco Gonçalves. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Laércio de Almeida Larêdo.

1ª VARA — Inventário: Jamil José Salim. Apelação — Apelante: Fazenda Pública Estadual. Apelada: Espólio de Jamil José Salim. Despacho: "Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista aos interessados". Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão e Bechara Fraiha Neto, pela Fazenda Estadual.

3ª VARA — Interdição: Moisés Akim. — Sentença: "Isto posto. Por tudo que nos foi dado observar e analisar no decorrer do presente processo, às razões apresentadas pelas partes interessadas, as provas eficazes e contundentes, ficou provada a incapacidade do paciente, e por tal motivo julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando consequentemente a interdição de Moisés Akim, nomeando para desempenhar as funções de Curadora, Nadir Akim Santos, a qual deverá prestar o compromisso legal, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogados: Drs. Fernando Gonçalves da Silva e Paulo de Tarso Dias Klautau.

3ª VARA — Justificação — Ausência — Requerente: Oneide Rocha Barbosa. Requerido: Orlando Moreira Barbosa. Despacho: "R. H. À distribuição de cartório". Advogada: Dra. Violante Moreira - Ass. Jud.

3ª VARA — Interdição: Adenor Henderson Pinto. Requerente: Altamira Henderson Pinto. Despacho: "R. H. À distribuição de cartório". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Ass. Jud.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: "R. H. Digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto H. de Vasconcelos.

3ª VARA — Interdição: Mariano Florêncio Ferreira. Despacho: "R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos". Advogados: Drs. João Berckmans de Lacerda Ferreira e Maria Ceci dos Santos Alves.

Belém, 23 de junho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFICIO

RESENHA DO DIA 23/06/81

JUIZO DA 8ª VARA

DIVÓRCIO

A: Raimundo Nonato Alcântara Pereira. — Adv.: Tadeu Ferreira Monteiro.

R: Ducicléa Feitosa Pereira. — Adv.: Domingos Emmi.

Despacho: Fale o Rep. do M. P.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

A: Arthur da Silva Neves Filho. — Adv.: Francisco Nunes Salgado.

R: Alice Teixeira Neves. — Adva.: Assistência Judiciária.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 de setembro, às 10:30 horas.

APREENSÃO E DEPÓSITO

A: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: L.-S. Siqueira.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a Ação e, consequentemente, determino a expedição de mandado, para a entrega em 24 horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. Custas pela ré, bem como honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

DIVÓRCIO

A: João Leonel Gualberto Aragão Filho. — Adv.: Raphael Lucas Filho.

R: Janete Raymunda da Silva Aragão — Adva.: Zuleide Pimentel Leite.

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 14 de setembro, às 10:30 horas.

VISTORIA

A: Racy Cecilia Feio de Feio e s/marido. — Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

R: Condominio do Edificio Carmem Silvia.

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 22 de julho, às 11:00 horas.

JUIZO DA 10ª VARA

VISTORIA

A: Importadora de Ferragens S/A. — Adv.: Ruy Condurú.

R: Luiz Eduardo Soares Carneiro. — Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: Arbitro os honorários do perito em Cr$ 10.000,00, a requerente, para complementar.

JUIZO DA 3ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: N. C. R. do Brasil S/A. — Adv.: Abel Guimarães.

Agravada: C. M. B. - Com. Bras. de Máquinas Ltda. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Recebo o presente agravo na forma da Lei, dizendo a agravada.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

A: Licurgo da Costa Rossy. — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

R: Maria Cristina de Carvalho Rossy. — Adva.: Nazaré Lira de Abreu Passos.

Despacho: Desentranhe-se o pedido de fls. 26/27 dos autos, por terem sido produzidos a destempo. Diga o M. Público.

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

A: Francisco Gomes de Brito. — Adv.: Francisco Moura de Azevedo.

R: Raimunda Nonata de Mattos. — Adv.: Felipe Melo e Filho.

Despacho: Digam os interessados e o M. Público.

RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 868/81.

DESPEJO

Req.: Maria da Paixão O. Teixeira.

Adv.: Adalberto Neto.

Req.: Erasmo Monteiro Trindade.

Desp.: À Conta.

1ª VARA

Processo Nº 508/80.

DESPEJO

Req.: Osmar Dias Vieira.

Adv.: José Antonio Coelho.

Req.: Emura - Comércio e Rep. Ltda.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Vistos, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas e para audiência, designo o dia ..., às 11:00 horas.

2ª VARA

Processo Nº 803/81.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Belauto - Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Req.: Cleide Freitas de Souza.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Tendo a ré depositado em Juizo, a importância de Cr$ 85.260,00 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Cruzeiros), usando a terceira opção das mencionadas em o item I do artigo 902, do Código de Processo Civil, determino, antes da sentença que irá declarar a extinção deste processo, baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo, para o levantamento geral da conta que mencionará a soma do principal com os valores correspondentes ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocaticios que, desde logo arbitro em 20% sobre o valor da causa.

3ª VARA

Processo Nº 913/81.

DESPEJO

Req.: Luiz Augusto Teixeira Carrasco.

Adv.: Luiz Fernando de Paiva Neves.

Req.: Tecmazon - Comércio e Indústria Ltda.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.

7ª VARA

Processo Nº .../79.

REAJUSTAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Req.: Maria das Graças dos Santos Silva.

Adva.: Célia Ramos.

Req.: Antonio Oliveira da Silva.

Desp.: Isto posto, julgo procedente a presente Ação e condeno, Antonio Oliveira da Silva, a pagar às suas filhas menores, a pensão alimenticia de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seus vencimentos e demais vantagens, acrescido do salário familia a que fazem jús as requerentes, e ainda nas custas do processo, bem como nos honorários da advogada da autora, que fixo em 20% (vinte por cnto) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

7ª VARA

Processo Nº 835/81.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: José Maria Sarmento.

Adv.: Rubens Mota.

Req.: Mecânica Industrial Ltda.

Adv.: Elias Almeida.

Desp.: Declaro saneado o processo. Designo o dia 17 de setembro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, cumpram-se pois, as diligências necessárias.

8ª VARA

Processo Nº 923/81.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Manoel Mendes Ambé.

Adv.: Abraham Assayag.

Req.: Waldemar Teles Brilhante.

Desp.: Havendo na área um litigio, construção já regida, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se o suplicado.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFICIO

RESENHA DO DIA 23.06.81

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Célio Souza).

Requeridos: Pesca Areuá Ltda. e Emilio Camacho Baena e sua mulher (Adv.: Aurélio do Carmo).

Despacho na Ação de Embargos à Execução: "O embargado para se manifestar. Belém, 23.06.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

CONSIGNAÇÃO

Requerente: F. M. Zamora (Adv.: Pojucan Tavares Jr.).

Requerido: Francisco Ribeiro França (Adv.: Elias Almeida).

Despacho na petição do requerente, requerendo o depósito em cartório do periodo de 15.05.81 a 15.06.81: "Como requer. Belém, 23.06.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Pereira de Souza (Adva.: Jacyra Rabelo).

Requerido: José Lopes de Figueiredo.

Despacho: "Estando a petição de fls. 3/5, devidamente instruida, defiro, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de reintegração. Belém, 22.06.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Transpavi Corrasa S/A. (Adv.: Ricardo Chamié).

Requerido: S. Santos (Adv.: José Maria Antunes Maia).

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 23.06.81. a) Pedro Paulo Martins".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito de São João da Boa Vista-SP.

Deprecado: Juiz de Direito da 3ª Vara.

Despacho: "Cumpra-se. Belém, 23.06.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: João Araújo de Oliveira e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (Adv.: Ademar Kato).

Requerida: Companhia Bandeirantes – Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Despacho na contestação: "Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, 23.06.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Exceptos.: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos.

Despacho: "A. A. Conclusos. Belém, 23.06.81. a) Maria Brabo de Souza".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Itamar Ponte Frances e Ana Jacyrene Viana Frances.

Despacho na petição de Urse – Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Otávio Augusto Chase), fazendo a entrega das chaves do imóvel: "Lavre-se o termo de recebimento das chaves. Belém, 23.06.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Tourão & Ltda. (Adva.: Evangelina Farah).

Requeridos: Carlos Santos Filho e Maria Elizabeth Pamplona Tourinho (Adv.: Lucas Almeida).

Despacho na petição dos requeridos: "A conta, arbitrando em 10% sobre o débito, os honorários do advogado da exequente. Belém, 23.06.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Abilio Diogo Couceiro e Miriam Lima Couceiro (Adv.: Floriano Barbosa).

Despacho na petição dos requerentes, desistindo do prazo recursal: "Como requer. Belém, 23.06.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Edelzira Conceição Dias da Silva (Adv.: José Thomáz Maroja).

Requerido: Eldoelson Edno Vinhas da Silva (Adv.: Ademar Kato - Curador).

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, julgo procedente a presente Ação e decreto a separação judicial do casal, Edelzira Conceição Dias da Silva e Eldoelson Edno Vinhas da Silva, por culpa do marido, ora réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 22.06.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Antonio Filho (Adv.: Alberto Freitas).

Requerida: Rosa Dias da Silva (Adv.: Luiz Tavares Bibas).

Despacho: "Apensado ao processo de despejo. Conclusos. Belém, 23.06.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Maria de Nazareth Miguel Rodrigues (Adva.: Iaceli Guimarães).

Requerido: Miguel de Loureiro Izidório (Adva.: Natércia Oliveira).

Despacho na petição do réu, requerendo a purgação da mora: "Conclusos. Belém, 23.06.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis (Adv.: Fernando Gonçalves).

Requerida: Maria da Conceição Pereira (Adv.: Neomizio Pereira).

Despacho: "À conta. Belém, 23.06.81. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23.06.81

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluisio Meira.

Réu: Super Mercado das Frutas e Legumes Ltda.

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 22.06.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Elza de Bastos Rendeiro.

Adv.: José A. Brasil.

Réu: José Alves da Silva.

Desp.: Ao cálculo. Belém, 19.06.81. (a) Humberto de Castro.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Credireal Financeira S/A.

Adv.: Wilson Dahás J. Filho.

Réus: Oséas Lima França e outros.

Desp.: À avaliação. Belém, 10.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Maria de Nazaré Santana.

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Desp.: Dou por saneado o processo. Defiro a pericia médica, a qual deverá ser efetuada através do Instituto Renato Chaves. Oficie-se, fazendo-se a apresentação do menor. Intime-se e cumpra-se. Em, 17.06.81. (a) Climenie Bernadette Araújo Pontes.

9ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Aut.: João Pita Xavier.

Adv.: Deusdedith F. Brasil.

Ré: Transbel-Rio Ltda.

Adv.: Raimundo Costa.

Desp.: N. A. Como requer. Em, 16.06.81. (a) Maria Lúcia Gomes M. dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Raimunda Evangelista Cantanhede.

Adva.: Vera Couto.

Réu: SUCAM – Superintendência Campanha Saúde Pública.

Sent.: Considero, assim, tendo em vista os argumentos acima expendidos, legitima a posição da ré da SUCAM. Prossiga-se na audiência no dia 28 de agosto, às 12:00 horas. I. Belém, 09 de junho de 1981. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Izabel Ferraz de Souza.

Adv.: César Mártyres.

Réu: Osnildo Ribeiro Magalhães.

Adv.: Moacyr Pamp[illegible]

Desp.: Manifeste-se a autora. Em, 15.06.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juizo de Direito da Décima Vara Civel da Comarça de Belém.

Desp.: À conta. Belém, 23.06.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Clivia Correa Pinto Bastos.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Réu: Aldo Ramos e Silva.

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Belém, 22.06.81. (a) Izabel Leão.

11ª VARA

DESPEJO

Aut.: Raimunda Rodrigues dos Santos.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Réu: Raimundo Saraiva Granjeiros.

Sent.: Isto posto: Comprovado o débito, julgo procedente a Ação, e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificaçao pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas, de acordo com as fls. 17 dos autos. P. I. R. Belém, 11 de junho de 1981. (a) Florinda Dias Riker.

11ª VARA

DESPEJO

Aut.: João Vasconcelos Alves.

Adva.: Margui Gaspar.

Réu: Luiz Damião de Souza.

Adv.: Carlos Alberto Noura.

Desp.: Para purgação da mora, designo o dia 30 do corrente em cartório, e fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocaticios. À conta. Em, 23.06.81. (a) Romão Amoedo Neto.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 24 de junho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 3763)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 103/81

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/81

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 269/81 do Exmo. Sr. Dr. Milton Luiz Pereira - Juiz Federal da 1ª Vara, em Curitiba.

Assunto: Intimação do Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla

Despacho: A. Cumpra-se. Belém-Pa., em 11.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro (Adva. Dra. Maria L. Aragón)

Assunto: Solicita que seja marcada nova audiência nos autos da Ação de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 631/83-Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 041/81-SR/Pa. em que figuram como indiciados Raimundo Edvaldo Malcher da Cunha e outros.

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 628/81-Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 127/80-SR/Pa. (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.081 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Sociedade Civil Pátria e Cultura

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 42 verso. Intime-se. Belém-Pa., em 12.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.323 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Banco de Crédito Nacional - BCN (Adv. Dr. João José Maroja)

Despacho: Faça-se o cálculo, na forma do pedido de fls. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.594 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executada: Viúva Jorge Abelém & Filho

Despacho: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém-Pa., em 11.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.683 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Luiz Alves Leão

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.679 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Antonio Nascimento

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.794 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Executada: J. A. Furtado

Despacho: Diga a executada. Belém-Pa., em 12.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.344 - Execução Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: OIL - Ocean Inchcape do Brasil (Equip. Máq. e Serviços Ltda.).

Despacho: Digam a executada e o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6262 - Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Cia. de Turismo da Amazônia

Despacho: Diga o exequente. Belém-Pa., em 12.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.268 - Agravo de Instrumento

Agravante: O Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Octávio Ferreira)

Agravada: INTERBRASIL - Transportes, Com. e Representações Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Viana)

Despacho: Já que a petição de fls. nada mais é do que uma mera cópia, arquive-se. Belém-Pa., em 11.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.225 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio José Pinheiro Figueiredo

Despacho: Já que o acusado declarou não ter advogado, nomeio-lhe defensor o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, advogado com escritório nesta cidade, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém-Pa., em 12.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.711 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Antonio Soares dos Santos, Sebastião Santos Nascimento e Canuto do Nascimento e Silva.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 11 de junho de 1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 876 - Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executada: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fls. e — à vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 11.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 18.223 - 18.609 - 18.618 - 18.620 e 18.658 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Advs. Drs. Edvan Capucho, José M. F. Rolo e José Alberto Santos)

Executados: Tijolos do Pará Ltda. - TIJOPAR, M. J. Loureiro, Maguary Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Representações Caçula Ltda., Companhia Madeireira São Miguel - COMIG.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 11.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.067 - Execução Fiscal

Exequente: Cons. Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés Amazonas Pontes)

Executada: Tanigia da Costa Freire

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 18.800 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Executada: Est. Amazonas Madeiras Ltda. - EMA

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 19.010 - Execução Fiscal

Exeqte.: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Executada: Ind. Com. Imp. e Exp. Nobre Ltda.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 11.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 619/81-CART/SR/DPF/Pa. de 09.06.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Encaminha os documentos a serem juntados aos autos de Inquérito Policial nº 07/81-SR/DPF/Pa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 609/81-CART/SR/DPF/Pa. de 08.06.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os documentos a serem juntados aos autos de Inquérito Policial nº 37/81.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Maria José Carneiro Kawage (Adv. Dr. Benedito N. M. David)

Assunto: Requer o desentranhamento dos documentos que instruiram o processo nº 15.642.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Benedito Nonato M. David

Assunto: Requer a juntada da Procuração, nos autos do Proc. nº 16.843.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Assuntos: Requer providências, nos autos dos Processos nºs 15.105, 16.025 e 18.109.

Despachos: N.A. Conclusos. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Manoel Fernandes Sobrinho (Adva. Dra. Jeanette A. Casseb Prado)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos autos do Proc. nº 16.490.

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 02/81

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 30 de julho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 058/81

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 30 de julho vindouro para complementação das diligências, e ora recomendo seja evitada a juntada de peças ilegíveis, como as de fls. 3/5. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 064/81

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 30 de julho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.653-A - Agravo de Instrumento.

Agravte.: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva. Dra. Ana Ma. França Barros)

Agravda.: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Ma. Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti).

Despacho: Promova a Agravante, no prazo de 5 dias, o traslado das peças por si indicadas, sendo certo que a Agravada já apresentou as que indicara (v. certidão supra). Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.968 - Carta Precatória

Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Piauí

Deprecdo.: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.303 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário José da Costa Rodrigues e Itamar Mendes Cardoso

Despacho: I - Data venia, não pode haver dúvida de que, pelo contido no despacho de fls. 71, o doutor Haroldo Souza Filho, foi nomeado defensor do réu Mário José da Costa Rodrigues, o que decorreu do pedido formulado às fls. 69-V, in fine, mesmo porque ainda nem havia chegado o dia designado para interrogatório do outro denunciado. Entretanto, como o aludido réu Mário José da Costa Rodrigues constituiu a doutora Margui Lima Gaspar como sua advogada (fls. 80/81), o que é permitido pelo art. 263, caput, do Código Penal, dispenso o mencionado causídico das funções de defensor dativo do mesmo, podendo sua atual patrona oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Porque o réu Itamar Mendes Cardoso não compareceu para ser qualificado e interrogado, — inobstante regularmente citado, — decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo exatamente o doutor Haroldo Souza Filho, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo de 3 dias. III - Intime-se. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.956 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sebastião Santos de Oliveira

Despacho: Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Barreirinhas (MA.) informação sobre o cumprimento da Carta Precatória. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.719 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Walter da Silva Cunha (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz) e Kang Young Suk (Adv. Dr. Edgard Olyntho Contente)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.976 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Antônio Alves

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.189 - Mandado de Segurança

Impetrante: Roberto Queiroz de Leão (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Impetrado: Diretor de Operações da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.

Sentença: Vistos, etc... Ex Positis, julgo o impetrante carecedor do mandamus. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.752 - Homologação de Opção

Reqte.: Chible Jorge dos Santos Pardauil (Adv. Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Reqda.: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

Sentença: Vistos, etc.. indefiro o presente pedido de homologação. eis que pretendido retroajam os efeitos da opção a dia anterior ao dia em que foi completado o decênio na empresa. P. R. I. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.754 - Homologação de Opção

Reqte.: Jorge de Lyra Lopes (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)

Reqda.: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 16.756 - Homologação de Opção

Reqte.: Maria Ida Ledo de Castro Ribeiro (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)

Reqda.: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.812 - Homologação de Opção

Reqte.: David Gabbay (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Reqdo.: DNOS

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.829 - Homologação de Opção

Reqte.: José Ribamar Cardoso Sobrinho (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Reqdo.: DNER

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 19.126 - Homologação de Opção

Reqte.: Célia de Barros Virgolino (Adva. Dra. Ma. da Conceição Bernardelli)

Reqda.: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 19.216 - Homologação de opção

Reqte.: Osmar Nascimento Martins (Adva. Dra. Ma. da Conceição Bernardelli)

Reqda.: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima

Nº 19.218 - Homologação de Opção

Reqte.: Paulo de Carvalho Cruz (Adva. Dra. Ma. da Conceição Bernardelli)

Reqda.: SUDAM

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.821 - Homologação de Opção

Reqte.: Lindóia Godinho Maranhão

Reqdo.: DNOS

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis. Indefiro o pleiteado pela Requerente. P. R. I. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.811 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Antenor de Souza (Def. Dr. Fernando de Araújo Vianna) e Tarcizo Gomes de Brito (Adv. Dr. Octávio Ribeiro Guilhon).

Sentença: Vistos, etc.. Ex positis, julgo procedente a denúncia para sujeitar os réus Francisco Antenor de Souza e Tarcizo Gomes de Brito às consequências de seus atos, e ora condeno o primeiro como incurso nos termos do art. 39 do Decreto-Lei nº. 288, de 28/02/67, c/c o estatuído na alínea b, do § 1º do art. 334 do Código Penal, e o segundo nos do art. 180, caput, da lei penal substantiva. Levando em conta os antecedentes e as personalidades dos réus, a intensidade do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências dos crimes, fixo a pena-base restritiva de liberdade para Francisco Antenor de Souza em 1 ano e 6 meses de reclusão, e para Tarcizo Gomes de Brito em 1 ano de reclusão, penas essas que são as definitivas corporais a que ficam condenados, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição. Condeno o réu Tarcizo Gomes de Brito, também, à pena de multa, que pelo princípio do tempus regit actum fixo em Cr$ 30,00. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e art. 69, caput, inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no afrt. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º alínea C do artigo 149 da vigente Carta Magna, — é aplicada a cada um dos réus a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo a que Tarcizo Gomes de Brito é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer que depois desta não tornará a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e apenado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Deixo de conceder o benefício ao sentenciado Francisco Antenor de Souza em virtude de seus antecedentes não recomendáveis. Lancem-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 12.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3760)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 104/81

EXPEDIENTE DO DIA 15.06.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Cia. Agro Industrial de Monte Alegre (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima)

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Sr. Delegado Reg. da Superintedência de Marinha Mercante no Pará (SUNAMAM).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Edwiges de Moraes).

Assunto: Fornece nome e identificação da mulher do executado Aluisio Pereira de Souza (Proc. nº 15.687)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

ALEGAÇÕES FINAIS em pról do acusado José dos Santos Oliveira (Adv. Dr. Wilson Souza)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Edgar Pessoa Borges (Adv. Dr. Raymundo O. de Macedo)

Assunto: Ref. Proc. de Execução nº 633.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingú - COOXINGU (Adv. Dr. Luiz P. de Moraes)

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento (Proc. nº 11.306)

DESPACHO: Em se tratando de xerocópia, arquive-se. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Vera Santos)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução pelo prazo de 30 dias (Proc. nº 19.184)

DESPACHO: Em se tratando de cópia xerox, arquive-se. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 07/81-CPD 02/81-SR/PA do Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autorização (solicita) a fim de instruir os autos do Proc. Disciplinar nº 02/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 08/81-CPD 02/81-SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autorização (solicita) a fim de instruir autos do Proc. Disciplinar nº 02/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 16/81 da Exma. Sra. Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito de Paragominas.

Assunto: Reg. Mandado de Citação de Jaime Carlos Cunha

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara - RJ.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.105 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: À conclusos. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.963 - Mandado de Segurança (TFR nº 88.648)

Impetrante: Soares & Soares - A Marisqueira (Adv. Dr. Américo L. S. Leal)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAB
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.310 - Embargos à Execução
Embargante: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. Adelino Simão)
Embargada: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M de Faria)
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 14.234 - EMBARGOS
Autor: Agostinho Araújo Neto (Adv. Dr. Iranélio Rocha)
Ré: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)
DESPACHO: Diga a parte contrária sobre o pedido de fl. 14. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.142 - Execução
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Executados: Pedro Rosário Crispino e sua mulher Maria José B. Crispino.
DESPACHO: Com o prazo de vinte (20) dias, publique-se edital de venda do imóvel penhordo, em hasta pública, a ser realizada no átrio do forum em dia e hora desimpedidos e designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Intime-se por mandado o devedor. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 15.665 - Execução
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executados: Áurea de Almeida Oliveira, Aurélio de Oliveira e Otoniel do Amaral Piemont.
DESPACHO: Solicite-se a transferência do depósito em dinheiro efetuada na Caixa Econômica Federal, Filial de Mato Grosso do Sul, para o que oficie-se ao MM. Juiz Federal naquele Estado. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 15.889 - Execução
Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)
Executada: Maracajá Hotel Turismo Ltda.
DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 16.285 - Execução
Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)
Executado: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv. Dr. Miguel Brasil)
DESPACHO: Faça-se a intimação pessoal do executado - Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 18.663 - Execução
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: Cláudio P. Dacier Lobato
DESPCHO: Diante da acordância da exequente (fl. 20), reduza-se a termo a nomeação (fl. 12). Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.951 - Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor
Embargantes: Rosomiro Clodoaldo A. B. Torres de Castro e Rosana H. Arrais de Castro (Adva. Dra. Suely Maria dos Santos Costa)
Embargada: Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.048 - Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor
Embargante: Cícero Pereira de Medeiros (Adv. Dr. Laurênio Rocha)
Embargada: Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.023-A - Embargos à Execução
Embargante: Henrique Ferreira (Adv. Dr. Mariolito C. Carvalho)
Embargada: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução em relação aos mesmos, prosseguindo-se no tocante as certidões de dívida nºs 463/77 e 467/77, série D.O./77 (fls. 3 e 7). Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 15.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de Milton da Conceição Neves (Adv. Dr. P. Paulo de Assumpção)
Assunto: Reserve-se no direito de defesa para as razões finais nos autos da Ação Penal - Proc. nº 14.313.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Messody Serruya Bentes (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa)
Assunto: Solicita autorização para se ausentar desta capital - referência aos autos da Ação Penal - Proc. nº 18.309.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de Laudemir de Azevedo Rego (Adv. Dr. Walter Machado Puget)
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos da Reclamação Trabalhista - Proc. nº 14.083, que move contra a E.B.C.T.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistencia Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes)
Assunto: Pedido de providências nos autos de Procedimento Sumarissímo - Proc. nº 18.254 que move contra Olivar Elson de Araújo Valadares Martins.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 18.566 - Carta Precatória
Depcte: Juiz Federal no Estado de Pernambuco
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.178 - Carta Precatória
Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara do Est. do Rio de Janeiro
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 8795-B - Embargos à Execução
Embargante: O. M. Franco & Cia. Ltda (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz)
Embargada: SUNAB
DESPACHO: Solicite-se a remessa do processo administrativo. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 14.938 - Procedimento Ordinário
Autor: Albertino Pereira Benjamim (Adv. Dr. Pedro Paulo da S. Campos)
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes)
DESPACHO: Oficie-se à Prefeitura Municipal de Igarapé Açú. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.554 - Agravo de Instrumento
Agravante: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares de Holanda)
Agravados: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)
DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 15.06.81 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 16.697 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Reqte: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa)
DESPACHO: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.265 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
Reqtes: Frank Lamont Davis e outro (Adv. Dr. Rodolfo Hans Geller)
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 10.857 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Higino José Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)
DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 16.018 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Costa, José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, José Ribamar Silva Costa, Antônio Brígido Costa, Ademir Antônio dos Santos, Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Valdir de Tal "Dico" - revel (Def. Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha), Diolando Alcides de Alcântara (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Antônio Ataíde dos Santos (Adva. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro)
DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no ítem I do despacho de fls. 393. II - No ítem II do despacho suso referido mandei que se arrazoasse a apelação interposta a fls. 380, tendo, certamente por lapso, a fls. 394 sido contra-arrozoada, a de fls. 379 e 390/392 com referência a Antônio Costa, Antônio Gomes

Barbosa, José Ribeiro de Oliveira, José Ribamar Silva Costa e Antônio Brígido Costa. Todavia, ora dou como válido o ali contido, mas mando que se abra vista ao patrono de Diolando Alcides Alcântara, para apresentação de contra-razões. III - Posteriormente mandarei abrir vista à defesa de José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, Ademir Antônio dos Santos e Sizenando do Carmo de Deus Miranda para oferecimento de razões com referência à apelação interposta a fls. 380. IV - Intime-se. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.547 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Geraldo Fernandes Margalho (Adv. Dr. Odilson Novo)

DESPACHO: - I - Renovem-se as diligências para o dia 10 de fevereiro de 1982, às 8 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas Raimundo Antônio Imbiriba Machado e Walter Saraiva de Cristo, expedindo-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (Cuiabá) para oitiva de nome João Malaquias Antunes Ribeiro de Vasconcelos. II - Intime-se. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.260 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Esclareça o representante do Ministério Público por que entende competente o foro federal para processamento e julgamento do presente feito. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.234 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, assim deferindo o pedido de fls. 2/3. P.R.I. Belém, 15.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3.761. Dia: 26.06.81)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 105-81

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/81.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. s/nº do Subgerente do Banco Nacional da Habitação.
Assunto: Informação (presta) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 14.108.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Assunto: Requer a citação da executada Maria do Carmo Oliveira Paula.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Assunto: Requer a citação do executado Pedro Menezes Bastos Neto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Antônio da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: Ref. Proc. nº 18.654.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

TELEX NR 143 do Exmo. Sr. Ministro Washington Bolivar - Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Ref. o julgamento da Apelação Criminal nº 4714.

DESPACHO: N. A. Dê-se ciência dos interessados. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.890 - Mandado de Segurança (TFR nº 83.389)

Autora: A. C. Portela Importação e Exportação (Adv. Dr. Zacarias Lindoso).

Impetrado: Sr. Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquive-se. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.520 - Ação de Manutenção de Posse.

Autor: O Espólio de Jason Nascimento de Mendonça, representado p/inventariante Josafá Dantas Mendonça (Adv. Dr. José C. dos Santos).

Réus: Justino de Oliveira e outros (Adv. Dr. Manoel Aureliano Neto e outros).

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fl. 82 com o documento junto, fl. 83, responda-se os expedientes de fls. 81 e 87. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.899 - Ação Declaratória.

Autor: Nilson Alves Trajano (Adv. Dr. José Cabral).

Ré: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Diga o autor no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.147 - Ação de Reintegração de Posse.

Autora: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Soares Holanda).

Réu: Sebastião Francisco Queiroz.

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 45, eis que o Supte. não exibiu prova de ter o advogado poderes para receber citação inicial. 2. Cumpra-se o ordenado no item 2 e 3 do despacho exarado à fl. 44. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.950 - Carta Precatória.

Deprecante: O Juízo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.058 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.142 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Acre.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.190 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 19.222 e 19.254 - Homologação de Opção.

Requerentes: Joaquim de Jesus Monteiro da Silva e Pedro da Costa Lima.

Requerida Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação de opção, cientes as partes interessadas. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 19.215 e 19.217 - Homologação de Opção.

Requerentes: Waldemar de Alcântara Freitas e José Cleofas do Nascimento (Adva. Dra. Maria Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.263 - Homologação de Opção.
Requerente: Raimunda da Costa Melo
Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.267 - Homologação de Opção
Requerente: Ruth Raimunda da Silva e Souza (Adva. Dra. Margui Gaspar).
Requerido: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS.
DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação de opção, cientes as partes interessadas. Belém, Pa., em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.333 - Procedimento Sumaríssimo
Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João Maroja).
Requerido: José Joaquim Rolo de Almeida.
DESPACHO: Estando o réu regularmente citado, como se verifica da certidão de fl. 36v., renovem-se as diligências visando a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa., em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.263 - Procedimento Sumaríssimo.
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Moraes).
Réu: Joel Leite de Amorim.
DESPACHO: Diga o autor sobre o pedido de fl. 17. Belém, Pa., em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.719 - Reclamação Trabalhista (TFR nº 2.247)
Reclamante: Eliezer Couto Barbosa (Adva. Dra. Ana Maria Barros).
Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 6.313 - Reclamação Trabalhista (TFR nº 2.256)
Reclamante: Heliomar Magnaco (Adva. Dra. Ana Maria Barros).
Reclamada: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).
DESPACHO: Faça-se a intimação pessoal do advogado da reclamada. Belém, Pa., em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.671 - Apuração de Falta Grave.
Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DER (Adv. Dr. Orlando Guilhon).
Requerido: Antônio Pinto da Silva (Adva. Dra. Margui Gaspar).
DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.219 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Basileu Ferreira Neves (Adva. Dra. Iolene de Azevedo Barros).
Reclamada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
DESPACHO: Preliminarmente, diga o Dr. Procurador da República sobre a circunstância relacionada com a competência federal para processar e julgar o feito. Belém, Pa, em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.220 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Admilton da Paixão e Silva (Adv. Dr. Walter Puget).
Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações, ciente a representação do Órgão do Ministério Público Federal, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.521 - Ação de Manutenção de Posse:
Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Ré: Maria do Espírito Santo Gonçalves Rodrigues (Adv. Dr. Pedro C. Martins Bastos).
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando a prova reunida no bojo dos presentes autos, julgo improcedente a justificação de fl.. Em consequência, nego a expedição do mandado liminar de manutenção e ordeno a citação do réu para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. Intime-se. Belém, Pa, em 16.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.100 - Homologação de Opção.
Requerente: Waldomiro de Assunção Corrêa (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).
Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Waldomiro de Assunção Corrêa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Belém, Pa., 15.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.134 - Homologação de Opção.
Requerente: Nestor Carvalho da Silva (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).
Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Nestor Carvalho da Silva para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1970. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Belém, Pa., em 15.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.166 - Homologação de Opção.
Requerente: João Adjalma Braga (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar).
Requerido: Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por João Adjalma Braga para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 07.12.74. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Belém, Pa., em 15.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.169 - Homologação de Opção.
Requerente: Paulo Roberto Oliveira de Souza
Requerida: Universidade Federal do Pará.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Paulo Roberto Oliveira de Souza para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.1969. Custas na forma da Lei - P.R.I. Belém, Pa., em 15.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.
Petição de Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).
Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.207.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Assunto: Vem apresentar a Contestação, nos autos do Proc. nº 18.803.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.259 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).
Execda: Massa Falida de Tecidos Nassar S/A. - Filial Capanema.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 14.374 - Execução Fiscal
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).
Execda: Alto Tapajós S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.849 - Execução Fiscal.
Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).
Execda: Parquet do Pará S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3.832-A - Agravo de Instrumento.
Agravte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).
Agravda: Carimbos de Borracha Com. e Ind. Ltda.
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.518 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Lourival Lobato Maia (Adv. Dr. Valdemar da Silva).
DESPACHO: Solicitem-se informações sobre as Ações Penais a que alude a peça de fls. 77, e reiterem-se os termos do Ofício de fls. 62, já reiterado pelo de fls. 79. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.385 - Ação Penal (Contravenção)
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Cléside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos)
Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.698 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: João Pinheiro de Souza (Def. Dr. Augusto Costa e Silva)
Despacho: I - Diante do contido às fls. 49, expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias dos Estados do Maranhão e da Bahia para inquirição das testemunhas Carlos Augusto Coelho Pinheiro e Adilton Aziz Lima, respectivamente. II - Intime-se. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.501 - Ação Penal (Contravenção)
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Raimundo Cardoso de Oliveira e Fernando Rodrigues Figueiredo)
Despacho: Remetam-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal cópias das peças de fls. 32/33, 34 e verso e 36/38. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.256 - Ação Penal
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: José Djair Hervey Teles
Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, — que in casu se tem como afiançável. — deferindo o requerido às fls. 3, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.615 - Pedido de Liberdade Provisória mediante fiança
Reqte.: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho)
Despacho: Apensem-se aos autos do processo principal. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.628 - Comunicação de Prisão em flagrante
Comunicte.: Dr. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial)
Presos: Walter da Silva Cunha (Adv. Dr. Leonam Gondin da Cruz) e Kang Young Sul
Despacho: Vista ao recorrido para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 2 dias. Belém, 16.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr$-200,00

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr$ 100,00

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a Empresas Rurais Notrial S/A., reclamado localizado em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 375/81, em Claudomiro Matos de Souza, reclamante, em audiência de 09.06.81, às 16:00 horas, este Juízo prolatou a seguinte decisão:

Resolve a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada Empresas Rurais Notrial S/A., a pagar ao reclamante Claudomiro Matos de Souza, a quantia de Cr$-83.261,20 a título de: Férias simples e proporcionais, gratificações natalinas, de 80 e 81, e salário retido em dobro, mais as guias do FGTS - Preenchidas no Código 01, além de valores que serão apurados em liquidação de sentença, a títulos de horas extras, salário família, adicional noturno, e juros e correção monetária. Após o transito em julgado a secretaria anotara abaixa na CTP do reclamante, conforme a inicial. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em cem mil cruzeiros na quantia de Cr$-3.146,82. O reclamante tomou ciência da decisão, devendo a Secretaria intimar a reclamada por Edital.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 1735)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 22-06.81

Ac. nº 12.953. Proc. RO 533/81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Domingos de Jesus (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida). Recorrido: João Serrão Lobato (Dr. Leonardo Lobato).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provado o vínculo empregaticio, é de se confirmar decisão que proclamou a carência de ação.

Ac. nº 12.954. Proc. Ex OFF e RO 499/81. 2a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER). Recorrida-reclamante: Maria da Conceição Portugal Martins (dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Comprovada a relação de emprego, deferem-se as parcelas de direito ligadas ao contrato de trabalho.

Ac. nº 12.955. Proc. EX OFF 538/81. 1a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Jones Vilmar André de Lima. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - 1a. Região (dr. Ítalo Tancredi):

DECISÃO: Por unanimidade determinaram, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja corrigida na fundamentação da sentença a data da admissão do reclamante para 1º de novembro de 1976.

EMENTA: Provada a justa causa para a dispensa é de se confirmar decisão que isentou o empregador dos ônus legais.

Ac. nº 12.956. Proc. EX OFF e RO 540/81. 1a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente- requerente: Município de Belém-Prefeitura Municipal - Deptº de Limpeza Pública (Dr. Calilo Kzan Neto). Recorrido-requerido: Antonio de França (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não tendo o empregado atingido ainda a estabilidade decenal, é de se julgar improcedente inquérito judicial instaurado com o fim de apurar falta grave por ele cometida no exercício de suas funções.

Ac. nº 12.957. Proc. RO 527/81. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho: Recorrente: Marcilio Borges Rodrigues. (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrida: Sapataria Dá Sorte Ltda. (Dr. José Paulo Queiroz).

DECISÃO: Por maioria declararam nulos todos os atos praticados no processo a partir do momento em que a MM. Junta deixou de inquirir a primeira testemunha do reclamante, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos, para os fins de direito.

EMENTA: Evidenciando-se dos autos que a orientação dada a instrução processual gerou manifesto prejuízo aos interesses do recorrente, acolhe-se a preliminar de nulidade arguida.

Ac. nº 12.958. Proc. RO 544/81. 2a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Refrigerantes Garoto Ind. e Comércio S/A (Dr. Miguel Neves Galvão). Recorrido: José Soares da Paz (Dr. José Coriolando da Silveira).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso:

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

(G. Reg. nº 1737)

---

* ATO Nº 74, DE 09 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de ontem e o que consta do Processo TRT-4832/81;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por invalidez, a Atendente Judiciária, Código TRT-8ª-AJ-025 C, Ref. NM. 24, CÉILA MARIA VIANA DE QUEIROZ, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com fundamento nos artigos 101, item I e 102, item I alínea "b" da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 176, item III, § 2º e 178, item I alínea "B" da Lei nº 1.711/52.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

---

* Republicado por ter saido com incorreção no "D.O." nº 24.529, de 12.06.81.

(Ext. Reg. nº 3765 - Dia: 26.06.81)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22.06.81.

PROCESSO TRT RO 611/81
Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA
Advogado: Dr. Fernando C. Moreira
Recorrido: Tomé Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Origem: 5a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 643./81
Recorrente: Esmeralda Almeida Lopes
Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA
Advogado: Dr. Fernando C. Moreira
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 622/81
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Advogado: Dr. Clóvis Figueiredo
Recorrido: Rosinaldo Santos Galate
Advogado: Dr. Odival Quaresma
Origem: JCJ de Abaetetuba
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Sr. Sozinho Lobato

PROCESSO RO 632/81
Recorrente: MAPASA - Madeiras do Pará S/A.
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus da Silva
Recorrido: Cosme do Nascimento Muniz
Advogado: Dra. Olga Bayma - Raimundo B. de Oliveira - Litisconsorte
Origem: 4a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

PROCESSO RO 610/81
Recorrente: Lubel Artefatos de Couro S/A.
Advogado: Dr. Humberto Mendonça
Recorrido: Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Artefatos de Couro de Belém.
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 5a. JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 605/81 (2 volumes)
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Advogado: Dr. Clóvis Figueiredo
Recorrido: Amadeu Alves Rodrigues
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 2a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Mello.

PROCESSO RO 648/81
Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais
Advogado: Dr. José Moreira
Recorrido: Manfredo Carlos Lamberg
Advogado: Dra. Solange Morais
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Sr. Sozinho Lobato

PROCESSO RO 638/81
Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
Advogado: Dr. Ruy Coutinho
Recorrido: Domingos Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 654/81
Recorrente: O.B. Corrêa - Osvaldo Brígido Corrêa
Advogado: Dr. Eduardo Cardoso
Recorrido: Antonio Chaves
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 659/81
Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Ronaldo Barata
Recorrido: Sind. dos Empregados em Est. Bancários de Belém
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 664/81
Recorrente: Ind. Cerâmica da Amazônia S/A - INCA
Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva
Recorrido: Maria das Graças da Silva Pinheiro
Advogado: Dr. Augusto Barreira P. Jr.

Origem: 2a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Espírito Santos Cavalho
PROCESSO RO 651/81
Recorrente: Manoel de Jesus Tolosa Albuquerque
Advogado: Drs. Hinton B. Cardoso e Yeda M. Kahwage
Recorrido: Manoel Almeida
Advogado: Dra. Maria do Socorro P. Neves
Origem: 5a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Sr. Sozinho Lobato
PROCESSO RO 136/80
Reçorrente: SATRO - Soc. Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.
Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja
Recorrido: Vamil Gouveia
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO RO 621/81
Recorrente: J. A. Leitão & Cia Ltda.
Adv.: Geraldo J. da Silva
Recorrido: Sebastião Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Jamir Nedeff
Origem: JCJ de Boa Vista
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
PROCESSO RO 631/81
Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA
Advogado: Dr. Fernando Moreira
Recorrido: Angela Maria Santos
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Origem: 6a. JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Mello
PROCESSO RO 647/81
Recorrente: Raimundo Melo dos Santos
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
Advogado: Dr. Ruy Coutinho
Origem: 1a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO RO 607/81
Recorrente: Jurema de Jesus Lima
Advogado: Dr. Antônio Dias
Recorrido: Associação Berço de Belém
Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira
Origem: 3a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
PROCESSO RO 641/81
Recorrente: Agro-Industrial Fazendas Unidas S/A (Dr. José Paiva Fº) e CAPEMI - Caixa de Pecúlio dos Militares Ben~ Litisconsorte.
Recorrido: Manoel Ferreira da Silva (Reclamante) e J. Lino Vieira (Reclamado)
Advogado: Dra. Ma. de Nazaré Reis
Origem: 4a. JCJ de Manaus
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO AP 617/81
Agravantes: ORINTUR S/A - Assessoria Planejamento e Consultoria e AGROPEMA - Agropastoril e Madeiras Ltda.
Advogado: Dr. Synesio J. Macedo
Agravado: Francisco Lima e Silva
Advogado: Dr. Waldemar Viana
Origem: 3a. JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Roberto Santos
PROCESSO TRT R EX-OFF e RO 630/81
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio Vargas.
Advogado: Dr. Sebastião Carvalho
Recorrido-Reclamante: Arlete Lopes Martins Hipólito
Advogado: Dr. José Paiva Filho
Origem: 1a. JCJ de Manaus
Relator: Sr. Sozinho Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
PROCESSO R EX-OFF e RO 672/81
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio Vargas
Advogado: Dra. Alzira Farias
Recorridos-Reclamantes: Edilberto Salomão B. Fº - e outros (Dr. José Maciel) Lafayette Pereira Maduro
Advogado: Dr. João de Jesus Simões. Maria do Carmo M. da Silva e outros
Origem: 4a. JCJ de Manaus
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Sr. Sozinho Lobato.

(G. Reg. nº 1736)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4866 DE 10 DE JUNHO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Fixar, o período de férias relativas ao exercício de 1981, dos funcionários deste Tribunal, que exercem cargo em Comissão.

15.06 a 14.07.81 - Fabiano Cândido Ferreira - Ass. Jurídico - Julho - José Gonçalves Chaves - Ch. Gab. Presid.; Carmen Graciete C. Branco - Ass. Conselheiro; Darci Ferreira da S. Sant'Anna - Ass. Conselheiro; Maria José Maués Hamouche - Ass. Conselheiro; Pedro Bentes Pinheiro Filho - Ass. Conselheiro; Iza do Amaral C. Ayres - Ass. Conselheiro; Rute Burlamaqui Bendahan - Ass. de Direção; Pedro de Oliveira e Silva - Ch. Serv. Transp.; Novembro (1980) - Oswaldo Aliverti - Ass. Téc. Enga.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1734)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4868 DE 11 DE JUNHO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Idalina Fonseca Seabra, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-031.9), quarenta (40) dias de licença saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749, de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1734)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4870 DE 15 DE JUNHO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.596, de 10 de abril de 1981,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I, 111 item I, **alínea b da Constituição Política** do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com o art. 159, item III, parágrafo II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 item V, 143 e 163 da mesma Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Augusto Peres, no

cargo de Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), lotado na 5ª Divisão, com os proventos correspondentes à função de Diretor de Divisão, percebendo anualmente Cr$ 536.889,60 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos	Cr$ 26.136,00	Cr$ 313.632,00
Gratificação (FG)	Cr$ 10.764,00	Cr$ 129.168,00
Adicional (30%)	Cr$ 7.840,80	Cr$ 94.089,60
		Cr$ 536.889,60

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1734)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4871 DE 15 DE JUNHO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Facultar o expediente no dia 19 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.751
(Processo nº 44.916)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Curralinho.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Curralinho, exercício de 1979, na importância de Cr$ 21.300,25 (vinte e um mil, trezentos cruzeiros e vinte e cinco centavos), havendo comprovado Cr$ 7.460,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), passando para 1980 o saldo de Cr$ 13.840,25 (treze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Curralinho, exercício de 1979, na importância de Cr$ 21.300,25 (vinte e um mil trezentos cruzeiros e vinte e cinco centavos), da qual o saldo de Cr$ 13.840,25 (treze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.752
(Processos nºs 47.574, 47.770, 48.396, 48.442, 48.681 e 48.753)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 47.574 - Paróquia de São João Batista, Escola de 1º Grau Menino Jesus e São José, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1980, para a concessão de 450 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na citada escola, de responsabilidade de Maria de Lourdes de Souza Moraes, diretora da entidade;

Processo nº 47.770 - Escola Particular André Luiz, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1980, para a concessão de 150 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na citada escola, de responsabilidade de Maria do Carmo da Silva Santos, diretora da instituição;

Processo nº 48.396 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1980 para a conclusão da ponte e do trapiche da sede desse município, de responsabilidade de Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal;

Processo nº 48.442 - Escola Boa Esperança, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1980, para a concessão de 350 bolsas de estudo a escolares do 1º grau matriculados na citada escola, de responsabilidade de Joaquim Farias Monteiro, diretor da instituição;

Processo nº 48.681 - Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1980, para a aquisição de carne ao mercado municipal, de responsabilidade de Raimundo Lima da Costa, Prefeito;

Processo nº 48.753 - Prefeitura Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1980, para a regularização fundiária de áreas municipais, de responsabilidade de Francisco Nogueira Ramos, Prefeito; como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar nos processos
47.574, 47.770 e 48.442
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.753
(Processos nºs 47.653, 47.719, 47.922, 48.508 e 48.712)

Assunto: Prestações de contas

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 47.653 - Escola Nossa Senhora da Conceição, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, para o custeio de cem (100) bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola, no valor de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), de responsabilidade da Sra. Maria Ferreira de Almeida.

Processo nº 47.719 - Centro Cívico Educacional Gabriel Hermes Filho - Escola Pedro Carneiro, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), de responsabilidade do Sr. Ruben Franco de Almeida, Presidente.

Processo nº 47.922 - Escola Comunitária Novo Horizonte, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, para o custeio de 224 (duzentas e vinte e quatro) bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola, no valor de Cr$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), de responsabilidade do Sr. Domingos dos Santos Maia, Coordenador.

Processo nº 48.508 - Escola Adventista Rio Jordão, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1980, para o custeio de 102 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola, no valor de

CrS 61.200 00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), de responsabilidade da Sra. Emília Barbosa da Silva, Diretora.

Processo nº 48.712 - Centro Comunitário do Km. 23, auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, para o custeio de 220 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Comunitária Santa Clara, no valor de CrS 132.000.00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), de responsabilidade da Sra. Rosa Maria Macedo, Diretora, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.754
(Processo nº 48.874)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administracão

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 140/81, de 20.03.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de IACY SANT'ANNA MOURA, no cargo de Distribuidora Judicial da Comarca de Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 159/CCLI, de 19 de março de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-46.530.00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros), assim discriminados:

— Média de CrS 34.466.66 em 12 meses	CrS 2.872.22
— Adic. p/tempo de serviço - 35% Ac. nº 11.543/80 art. 10 L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente	CrS 1.005.28
Provento mensal	CrS 3.877.50
Provento anual	CrS 46.530.00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.755

(PROCESSOS Nºs 48.930, 49.207, 49.214 E 49.218)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a aposentadorias abaixo identificadas:

Processo Nº 48.930 — MARIA NOGUEIRA RAMOS NÁMIAS TOCANTINS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 178, de 24 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e § único, 111, item I, alínea **a**, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 59.280,00 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.800,00
— Adic. p/tempo de serv. 30% Ac. 11.543/80-TC, art. 10 L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	1.140,00
Provento Mensal	Cr$	4.940,00
Provento Anual	Cr$	59.280,00

Processo Nº 49.207 — MARIA DALVA SOUZA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1 — Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 230, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e § único, 111, item I, alínea **a** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.750,00
— Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr$	1.500,00
Provento Mensal	Cr$	5.250,00
Provento Anual	Cr$	63.000,00

Processo Nº 49.214 — NAIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 — Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 238, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e § único, 111, item I, alínea **a** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 213.060,00 (Duzentos e Treze Mil, Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	6.700,00
— Salário-Aula (125 hs. 67,00)	Cr$	8.375,00
— Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$	2.680,00
Provento Mensal	Cr$	17.755,00
Provento Anual	Cr$	213.060,00

Processo Nº 49.218 — NEUSA FERREIRA DE SOUZA DAMASCENO, no cargo de Agente de Portaria — Código GEP-TP-1.102.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 242, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111, item I, alínea **a** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 59.280,00 (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.800,00
— Adic. p/tempo de serv. 30% Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	1.140,00
Provento Mensal	Cr$	4.940,00
Provento Anual	Cr$	59.280,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir os cálculos dos proventos fixados, face aos atuais padrões de vencimentos vigentes, a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

BIBLIOTECA PÚBLICA DO [illegible]
[illegible] de Obras do Pará

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.756

(PROCESSO Nº 49.216)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Oficio nº 182/81, de 08.04.81, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ODELVINA NAZARÉ CAPELONI LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 – Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 240/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, § único e 111, item I, alinea **a** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.520,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento Integral	. Cr$	4.200,00
– Adic. p/tempo de serv. 30-Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	. Cr$	1.260,00
Provento Mensal	. Cr$	5.460,00
Provento Anual	. Cr$	65.520,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir o valor dos proventos nele fixados, vigente a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1734)

ACÓRDÃO Nº 11.757

PROCESSOS Nºs 49.213, 49.521 e 49.535)

Assunto: APOSENTADORIAS.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo Nº 49.213 – CLÓVIS BAHIA ARTHUR, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3 – Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 237/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts . 110, item I, 111, item I, alinea **b** da Constituição de Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 4º do Decreto nº 692/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 170.850,00 (Cento e Setenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento Integral	. Cr$	10.275,00
– Produtividade em 12 meses	. Cr$	2.421,25
– Adic. p/tempo de serv. 15%-Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	. Cr$	1.541,25
Provento Mensal	. Cr$	14.237,50
Provento Anual	. Cr$	170.850,00

Processo Nº 49.521 – ELISA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 – Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 269/CCLI, de 30 de abril de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alinea **b** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 76.219,20 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Dezenove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	. Cr$	5.293,00
– Adicional p/tempo de serviço-20%	. Cr$	1.058,60
Provento Mensal	. Cr$	6.351,60
Provento Anual	. Cr$	76.219,20

Processo Nº 49.535 – HELENA COSTA DE LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 – Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 280/CCLI, de 05 de maio de 1981, de acordo com os arts 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alinea **a** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (Noventa e Um Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	. Cr$	5.844,00
– Adicional p/tempo de serviço-30%	. Cr$	1.753,20
Provento Mensal	. Cr$	7.597,20
Provento Anual	. Cr$	91.166,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, quanto à primeira - Clóvis Bahia Arthur, promover o ajuste aos valores vigentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE – Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1734)

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr$ 100,00

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17
Preço Cr$ 100,00 cada